Edição de hoje
16 pags.

DIRECTOR:
SAMUEL DUARTE

A União

ORGAM OFFICIAL DO ESTADO

Numero avulso
200 réis

GERENTE INTERINO.
MARDOKEO NACRE

ANNO XLI | JOÃO PESSÔA (Parahyba) — Domingo, 4 de junho de 1933 | NUMERO 126

O pleito de hoje: — A setima secção eleitoral da cidade heroica de João Pessôa dará hoje mais um exemplo edificante da coherencia e altivez da Parahyba liberal e revolucionaria, suffragando, sem discrepancia, a chapa, já victoriosa, do "PARTIDO PROGRESSISTA"

Os que o defendem

Não merecem apôdo os que o defendem. Defender a José Americo, dentro deste Brasil politicamente assignalado pelo fracasso dos seus homens publicos, não é um crime como pensam os adversarios do eminente conterraneo.

Crime é negar justiça ao grande brasileiro, manchando-lhe os passos fulgurantes com a gosma da raiva, do odio e da inveja.

Crime é procurar esconder os innumeraveis beneficios espalhados no país inteiro por uma administração modelar.

Crime é attentar contra a honra de um homem de govêrno que tem sido, no seio da administração brasileira, o terror dos deshonestos e dos improbos!

Crime é fechar os ouvidos para ensurdecer ás bençãos commovedoras da população nordestina consagrando o patriota insigne que a livrou da miseria e da fome!

Crime é deixar de sentir na tragedia do "Savoia" o monumento que a fatalidade erigiu na consciencia nacional, como exemplo edificante de dever e sacrificio pelo bem publico!

Crime, maior que todos, é ser parahybano, conterraneo de José Americo, conhecel-o em todos os passos, testemunhal-o na grandeza de suas virtudes, divisal-o na sublimidade de suas intenções patrioticas, e combatel-o.

Bemdito sejo o crime do grande Ministro!...

E' assim que o queremos — sentado no banco desses réos que só são, na verdade, accusados pelo delicto de promover o bem da Patria!...

* * * O Govêrno do Estado mantem uma conta-corrente com o Banco da Parahyba, por onde movimenta os seus pagamentos, inclusive os dos vencimentos do funccionalismo.

Não procedem, pois, as explorações que tentam fazer, porque esse regime vem sendo de ha muito adoptado com reaes vantagens para o serviço do Thesouro e dos demais interessados.

Quanto ao empenho do Govêrno em manter em dia o pagamento dos vencimentos do funccionalismo, entendemos que não merece reparo esse proposito, salvo da parte daquelles que não têm motivos para zelar pelo bem estar dos servidores do Estado.

Assim, o Governo, mesmo arrostando com todas as difficuldades do actual momento financeiro, não medirá sacrificios para manter em dia as referidas obrigações, ainda que para isso tenha de contrahir emprestimos.

Odio ingrato e villão

Na obsessão do seu odio contra o ministro José Americo, o dr. Antonio Bôtto de Menezes volveu hontem ás columnas dos jornaes opposicionistas, articulando uma lamentavel defesa e revelando-se, no ataque, o perigoso folliculario d'"O Combate", antigo vespertino de sua direcção, cujos despropositos enchiam de tristeza os homens de bem da Parahyba.

Na sua faina de cobrir, com um véo de inqualificaveis torpezas, o sentimento de justa admiração que o nordéste inteiro consagra ao nome do grande brasileiro, o dr. Bôtto quer apparecer como uma vestal, purificada de todos os deslizes por simples recommendações de amizade, que transcreve na sua ultima aggressão escripta.

Peja-nos o espectaculo que nos offerece a insolencia de semelhantes attitudes. S. s. affronta o publico e os melindres de uma sociedade, onde certos escandalos repercutem por muito tempo, deixando vestigios duradouros.

Qual a sua idoneidade para aggredir o incorruptivel adversario? Não é possivel um confronto entre os dois.

O pamphletario que elevou o presidente Suassuna ao fastigio dos semi-deuses, para, logo após, arrastal-o á categoria dos reprobos, é ainda o mesmo jornalista insensivel ao julgamento da opinião conterranea.

Não tolera a ascenção dos legitimos valores. Dóe-lhe a gloria dos outros como uma especie de remorso do seu insuccesso na politica do Estado. Nas almas varonis o talento não se deprime, nem fecha os olhos ao esplendor da fortuna alheia. Mas ha espiritos que sentem a necessidade fatal de constranger, de molestar, de diffamar, de demolir.

Em suas arengas e articulados, o dr. Bôtto não cessa de invocar o seu culto á justiça, de inculcar-se como impeccavel respeitador do Direito, como cidadão exemplar, alardoando meritos e virtudes tão grandes que até flôres e discursos teria recebido de admiradores seus.

Mas a que vem isso, como contra-prova ás accusações do Ministro? A vaidade do aggressor fal-o esquecer o sentido de certas manifestações generosas, que a camaradagem dos intimos tantas vezes dispensa, sem indagar da idoneidade do homenageado.

De resto, a Parahyba não desconhece o estofo moral dos seus homens para se deixar impressionar com essas frioleiras.

Medite o dr. Bôtto no preceito de Socrates, que manda cada um conhecer-se a si mesmo, e s. s. avaliará bem a curva desairosa por onde se está projectando a sua desmedida animosidade a quem merece a maior gratidão dos parahybanos e brasileiros, pela somma de beneficios concedidos á nossa terra, em todas as emergencias da fome e da miseria que nos têm affligido. Só a consideração dessa verdade seria sufficiente para mostrar de quanto egoismo está saturada a campanha pessoal contra o ministro.

Hitler excursiona

BERLIM, 3 (Nacional) — O sr. Adolf Hitler seguiu em visita á Colonia e Oldemberg, onde, segundo assegura-ram, assistirá a casamento do pricipe Guilherme, marcado para hoje, em Bonn. (A União).

Escapou á captura

MONTEVIDÉO, 3 (Nacional) — Na lista dos politicos contra os quaes havia mandado de prisão, por motivo da coparticipação descoberta a vinte de maio, figurava o sr. Cesar Bethlem, que conseguiu fugir. (A União).

NOTAS DE PALACIO

Esteve hontem no Palacio da Redempção, sendo recebido pelo sr. interventor Gratuliano Brito, o dr. Antonio do Couto Cartaxo, magistrado no interior do Estado.

Incendio a bordo de um vapor hollandês

ROMA, 3 (Nacional) — Informam de Bizerta que se declarou incendio a bordo do vapor hollandês "Apollinario", presentemente naquelle porto. Após cinco horas de esforços os bombeiros conseguiram circumscrever o incendio.

Morreu o commandante e ficaram feridos tripulantes. Os prejuizos occasionados pelo fôgo foram consideraveis. (A União).

Sinistro Maritimo

LONDRES, 3 (Nacional) — Noticias de Southampton dizem que o vapor "New York", em cujo bordo viajam, repatriados, os sobreviventes do desastre do vapor "Guildford Sastle, abalroou, na costa hollandêsa, com a escuna "Palrstiermen", que foi a pique.

Os tripulantes da embarcação sinistrada foram salvos, com excepção de um que pereceu afogado. (A União).

Indicados eleitores á escolha de representantes das classes

RIO, 3 (Nacional) — O Syndicato medico escolheu o dr. Alvaro Cumplido de Sant'Anna seu delegado á reunião para a escolha dos representantes das classes á Constituinte Nacional.

O representante dos dentistas será o sr. Perissé. (A União).

A representação das classes

RIO, 3 (Nacional) — Está marcado o dia 6 do corrente, para a realização da assembléa geral da Associação Brasileira da Imprensa, para a escolha do seu delegado á reunião que deverá eleger os representantes das classes á Constituinte. (A União).

Tratado do commercio franco-português

LISBÔA, 3 (Nacional) — O sr. Salazar, ministro das Finanças, e os seus collegas das pastas do Commercio e dos Estrangeiros, conferenciaram com os srs. Veiga Simões e Valente Perfeito, peritos portuguêses encarregados de discutir com os peritos francêses Lesage e Mandin, as bases do tratado de commeecio fanco-português. (A União).

Reuniu hontem a Commissão do Plano da Cidade

Deliberando sobre o assentamento do monumento ao Grande Presidente

Em sua séde, á rua Duque de Caxias, esteve reunida hontem, á tarde, a Commissão do Plano da Cidade, a fim de deliberar sobre o assentamento, á praça João Pessôa, do monumento ao heroico presidente.

Estiveram presentes á sessão os srs. interventor Gratuliano Brito, prefeito Borja Peregrino, esculptor Humberto Cozzo, dr. Leonardo Arcoverde, dr. João Mauricio de Medeiros, dr. Diogenes Caldas, dr. Alvaro Corrêa de Oliveira, engenheiro architecto H. Di Lascio, dr. Samuel Duarte, engenheiro Pompeu Borges, Italo Joffily e Mario Gusmão e dr. Guedes Pereira.

Concluida a reunião, os membros da Commissão presentes visitaram, incorporados, a praça João Pessôa, onde já se encontra uma parte do material a ser empregado na alludida obra.

A situação chinêsa

TOKIO, 3 (Nacional) — Na reunião do Conselho do gabinete, o ministro da Guerra annunciou que o movimento revolucionario dirigido contra o general Tchang-Kae-Cheh, no norte da China, não tinha tomado grandes proporções por não ter adherido ao mesmo o governador da provincia de Chang-Tung.

Accrescentou o ministro que os revoltosos breve seriam dominados. (A União).

O 22.° anniversario da sagração episcopal do cardeal d. Sebastião Leme

RIO, 3 (Nacional) — Estão sendo organizadas excepcionaes homenagens para commemorar a passagem do 22.° anniversario da sagração episcopal do cardeal d. Sebastião Leme. (A União).

Trezentas casas destruidas pelo fôgo

VARSOVIA, 3 (Nacional) — Um incendio destruiu cerca de trezentas casas na região do Wilna. (A União).

O ministro Juarez Tavora irá a Minas

RIO, 3 (Nacional) — Segundo informa o "Diario da Noite", o ministro Juarez Tavora viajará para Minas no dia 10 do corrente. (A União).

Vem ao Rio o Interventor Federal de S. Catharina

FLORIANOPOLIS, 3 (Nacional) — A imprensa noticia que o Interventor Federal neste Estado seguirá para o Rio na proxima semana. (A União).

Producção mundial de algodão

As revistas economicas estão fazendo referencias a uma estimativa feita pelo Ministerio da Agricultura dos Estados Unidos, sobre a safra algodoeira deste anno, em todos os países productores do mundo. Segundo o calculo, a safra global do chamado ouro branco attingirá a 24.000.000 fardos de 478 libras. Essa será a menor safra verificada desde nove annos passados.

Os Estados Unidos contribuirão com 11.974.000 fardos; o Egypto com .... 800.000, verificando-se em ambos os paises uma sensivel quéda de producção. No Brasil e no Mexico o volume da safra tambem cahiu, emquanto augmentou na India, na Russia e na China.

A electrificação da Central

RIO, 3 (Nacional) — O consorcio italiano que apresentou proposta para a electrificação da Central do Brasil, julgada preferivel pela commissão, aceita receber, em café, cincoenta por cento do custo do serviço. (A União).

PARTE OFFICIAL

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. DR. GRATULIANO DA COSTA BRITO

GOVERNO DO ESTADO

EXPEDIENTE DO GOVERNO DO DIA 2:

Despachos:

Petição de Aristides Santa Cruz, ex-agente da policia civil deste Estado, solicitando pagamento de seus vencimentos, referentes ao tempo em que serviu no Batalhão Provisorio da Força Publica Militar do Estado, em combate aos rebeldes paulistas, no sul do país. — Deferido.

Idem de d. Maria Emilia de Christo, adjuncta do grupo escolar "Irineu Joffily", da villa de Esperança, solicitando 90 dias de licença para tratammento de sua saúde. — Submetta-se á inspecção de saúde.

Idem do bel. João Aprigio Gomes da Silva, solicitando pagamento de seus vencimentos, referentes ao tempo em que esteve no exercicio de juiz municipal do termo de Conceição. — Deferido.

—

EXPEDIENTE DO GOVERNO DO DIA 3:

Decretos:

O Interventor Federal neste Estado resolve designar os drs. José Teixeira de Vasconcellos, Alfredo Monteiro e José Maciel, a fim de inspeccionarem de saúde, para effeito de aposentadorai, o guarda fiscal da Fazenda do Estado, Francisco Leodegario da Cruz, ás 14 horas, do dia 5 do corrente, na séde da Directoria Geral de Saúde Publica.

O Interventor Federal neste Estado resolve remover a professora da cadeira rudimentar urbana mista de Santissimo, do municipio de Campina Grande, d. Severina Candida da Costa, para identicas funcções na de egual categoria de Lagôa Sêcca, do mesmo municipio, devendo apresentar seu titulo na Secretaria do Interior e Segurança Publica, a fim de ser devidamente apostillado.

O Interventor Federal neste Estado resolve nomear a adjuncta da cadeira elementar mista da rua Martim Leitão, desta capital, d. Alice Lins de Albuquerque para reger, interinamente, a referida cadeira, durante o impedimento da serventuaria effectiva que se acha licenciada, servindo-lhe de titulo a presente portaria.

O Interventor Federal neste Estado resolve exonerar Manuel Pereira da Silva das funcçõs de tabellião do publico judicial e notas e annexas do termo de Anthenor Navarro, que vinha exercendo interinamente.

—

SECRETARIA DA FAZENDA, AGRICULTURA E OBRAS PUBLICAS

EXPEDIENTE DO SECRETARIO DO DIA 3:

Decretos:

O secretario do Interior e Segurança Publica resolve nomear Manuel Clementino Leite para exercer o cargo de escrivão da delegacia de policia do districto de Esperança.

O secretario do Interior e Seguranca Publica resolve exonerar, a pedido, João Clementino de Farias Leite do cargo de escrivão da delegacia de policia do districto de Esperança.

O secretario do Interior e Segurança Publica, resolve exonerar José da Costa Lima do cargo de escrivão da delegacia de policia do districto de Umbuzeiro.

—

EXPEDIENTE DA RECEBEDORIA DE RENDAS DOS DIAS 1, 2 E 3:

Petições:

De M. Moreno, á directoria, requerendo collecta para recebedor de sabão de outro Estado. — A' 2.ª Secção para attender.

Da Comp. de Tecidos Paulista, á directoria, requerendo desembaraço para 2 vols. contendo tacos para teares. — Deferido, em face do contracto, firmado na Procuradoria da Fazenda. A' 2.ª Secção.

De A. Muribeca & C.ª, requerendo collecta para um café e bar á rua Duque de Caxias n. 454. — A' 2.ª Secção para attender.

De João Salles & C.ª, á directoria, requerendo uma nova collecta para seu estabelecimento commercial á avenida Beaurepaire Rohan, 171. — A' 2.ª Secção para attender.

—

FORCA PUBLICA MILITAR DO ESTADO

Commando da Força Publica Militar do Estado da Parahyba do Norte — (Auxiliar do Exercito de 1.ª Linha) — Quartel em João Pessôa, 3 de junho de 1933 — Serviço para o dia 4 (domingo).

Dia á Força, 2.º tenente Caetano Julio.

Ronda á Guarnição, sargento ajudante Isaac Lordão.

Adjuncto ao official de dia, 3.º sargento José Fernandes.

Guarda da Cadeia, 3.º sargento Feliciano Cabral e cabo Antonio Isidro.

Guarda do Quartel, cabo Manuel Bezerra.

Dia á Enfermaria, cabo Eduardo Oliveira.

Patrulha da cidade, cabo Octacilio Bispo.

1.º e 2.º gyros de Jaguaribe, cabos Raymundo Pereira e Pennaforte.

1.º e 2.º gyros do Roggers, cabos Manuel Bem e Antonio Pereira.

1.º e 2.º gyros de Cruz das Armas, cabos Severino Dias e Manuel Francisco.

1.º e 2.º gyros da Joaquim Torres, cabos Antonio Paulo e José Araújo.

Dia á Secretaria, soldado José Ananias.

Dia ao telephone, soldado José Bento.

Ordem á C. O., soldado corneteiro Francisco Theotonio.

Piquete ao Q|F., soldado corneteiro João Teixeira.

Boletim numero 153 — Uniforme 5.º.

Para conhecimento da Força e devida execução, publico o seguinte:

Segunda parte — I Transferencia de destacamentos: — Transfiro do destacamento de Misericordia para o de Souza, o soldado conductor n. 788, da 6.ª C.ª Isolada, Severino Ferreira de Souza.

II Exclusão por deserção: — Seja excluido do estado effectivo da Força e da 6.ª C.ª Isolada, por se haverem completado os dias de espera marcados em lei para constituir-se o crime de diserção, o soldado da 6.ª C.ª Isolada, Manuel Fernandes Tavora.

III — Elogio: — Elogio ao 2.º sargento n. 194, da 1.ª C.ª de Fuzileiros, Enio Soares de Mendonça, por haver prestado optimos serviços como subdelegado da circumscripção de Poçinhos, conforme participação do sr. director da Segurança Publica, em officio de 1.º do corrente datado.

(Ass.) **José Mauricio da Costa,** tenente-coronel-commandante.

Confere com o original: **Guilherme Falcone,** major-sub.-cmt.-int.

—

INSPECTORIA GERAL DA GUARDA CIVICA

Inspectoria da Guarda Civica do Estado — Quartel em João Pessôa, 3 de junho de 1933 — Serviço para o dia 4 (domingo).

Dia á Inspectoria, guardas de 1.ª classe ns. 16.

Rondantes, guardas de 1.ª classe ns. 1 — 13 — 11 e 3.

Dia á Secção de Vehiculos, esc. Pires Filho.

Guarda do Quartel, guardas ns. 51 — 134 — 82 e 29.

Tribunal Eleitoral, guardas ns. 61 — — 49 — 92 — 133 — 120 — 105 — 106 — 58 — 126 e 119.

Foot-Bal, guardas ns. 11 — 109 — 28 — 50 — 67 — 68 — 13 — 76 — 27 — 127, 122 e 124.

Policiamento nos cinemas, guardas ns. 123 — 126 e 119.

Policiamento de vehiculos, guardas ns. 5 — 53 — 54 — 55 — 43 e 115.

Policiamento da capital, guardas ns. 129 — 99 — 111 — 101 — 79 — 137 — 114 — 89 — 143 — 45 — 77 — 117 — 94 — 38 — 25 — 112 — 93 — 64 — 103 — 44 — 65 — 80 — 109 — 96 — 28 — 26 — 50 — 100 — 67 — 139 — 68 — 31 — 76 — 140 — 36 — 110 — 27 — 20 — 127 — 132 — 122 — 34 — 19 — 22 — 124 — 121 — 123 — 73 — 56 — 59 — 90 — 131 — 60 — 81 e 84.

Signalização do transito de vehiculos, guardas ns. 40 — 113 — 104 — 107 — 62 69 — 128 — 71 — 91 — 70 — 24 — 37 — 32 — 87 — 72 — 42 — 102 — 110

Serviço para o dia 5 (segunda-feira)

Dia á Inspectoria, guarda de 1.ª classe n. 6.

Rondantes, guardas de 1.ª classe n. 2 — 7 — 4 e 18.

Dia á Secção de vehiculos, guarda.

Guarda do Quartel, guardas ns. 134 — 29 — 82 e 51.

Tribunal Eleitoral, guardas ns. 92 — 133 — 61 — 49 — 58 — 126 — 119 — 120 — 105 — 106.

ns.— 5443D25n48ç3 ó055Ppó .apa

Policiamento nos cinemas, guardas ns. 33 — 47 — 77 e 25.

Policiamento de vehiculos, guardas ns. 53 — 54 — 55 — 43 — 115 e 5.

Policiamento da capital, guardas ns. 137 — 114 — 89 — 79 — 45 — 77 — 117 — 143 — 38 — 25 — 112 — 94 — 64 — 103 — 44 — 93 — 99 — 111 — 101 — 129 — 65 — 28 — 96 — 50 — 26 — 67 — 100 — 68 139 — 76 — 31 — 36 — 140 — 27 — 116 127 — 20 — 122 — 132 — 19 — 34 — 124 — 22 — 123 — 121 — 56 — 73 — 90 — 59 — 60 — 131 — 109 — 80 — 81 e 84.

Signalização do transito de vehiculos, guardas ns. 69 — 128 — 71 — 62 — 70 — 24 — 37 — 91 — 87 — 72 — 42 — 32 — 110 — 108 — 142 — 102 — 78 — 97 — 66 — 98 — 113 — 104 — 107 e 40.

Ordem do dia n. 125 — Unniforme 4.º (kaki).

(Ass.) **Tenente Arthur Guedes Alcoforado,** inspector.

Confere com o original: **Francisco Ferreira d'Oliveira,** sub-inspector.

THESOURO DO ESTADO DA PARAHYBA

DEMONSTRAÇÃO do movimento bancario, em 3 de junho de 1933

INSTITUTOS DE CREDITOS	Saldos anteriores	Depositos nesta data	TOTAES	Retiradas nesta data	Saldos existentes
Banco do Brasil C/ Movimento — — —					
Banco do Brasil C/ Patronato etc. — —	482$165		482$165		482$165
Banco do Estado da Parahyba C/ Movimento	26:207$325	5:000$000	31:207$325	12:706$200	18:501$125
Banco do Estado da Parahyba C/ Banco Agricola e Hypothecario — — — —	1:663$253		1:663$253		1:663$253
Banco Central C/ Prazo Fixo— — — —	100:000$000		100:000$000		100:000$000
Banco Central C/ Movimento— — — —	16:274$891		16:274$891		16:274$891
Pequenos Bancos C/ Prazo Fixo — — —	430:000$000		430:000$000		430:000$000
Banco do Brasil C/ Auxilio aos Lavradores—	10:000$000		10:000$000		10:000$000
	584:627$634	5:000$000	598:627$634	12 706$200	576:921$434

Thesouraria Geral do Thesouro do Estado da Parahyba, em 3 de junho de 1933.

FRANCA FILHO, thesoureiro geral. MOACYR DE M. GOMES, escripturario.

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA DO ESTADO

MOVIMENTO DE CONTAS

DIA 3:

Existentes	2.200:017$612	
Entradas	11:558$900	
	2.211:576$512	
Pagas	2:646$000	
	2.208:930$512	
Emprestimo do Banco do Brasil	1.600:000$000	3.808:930$512
Saldos demonstrados		581:767$555
Divida liquida		3.227:162$957

Demonstração da receita e despesa havidas na Thesouraria Geral, do Thesouro do Estado da Parahyba no dia 3 do corrente

RECEITA

Saldo do dia 2 do corrente		6:331$021
Recebedoria, p|conta da renda do dia 2 deste	5:000$000	5:000$000
Banco do Estado, retirado n|data	12:706$200	12:706$200
		24:037$221

DESPESA

Rep. de O. Publicas, folhas de operarios	4:361$100	
Serviço do Algodão, p|conta da quota do mês findo	6:500$000	
José Lianza, p|conta de sua empreitada	500$000	
Luiz Caldas, idem, idem	40$000	
F. Navarro & Filho, p| conta de seu credito	2:000$000	
J. Feliciano & Filho, conta de material para a Rep. de Obras Publicas	291$000	
Regimento Policial, folha de operario	144$000	
Pedro Jayme, conta de concerto de um apparelho de radio	250$000	
F. José das Neves, aluguel de casa para posto policial	105$000	14:191$100
Banco do Estado, depositado n|data ..	5:000$000	5:000$000
Saldo para o dia 4 do corrente		4:846$121
		24:037$221

Thesouraria Geral do Thesouro Estado da Parahyba, em 3 de junho de 1933.

Franca Filho, thesoureiro geral. **Moacyr de M. Gomes,** escripturario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSÔA
BALANCETE DA RECEITA E DESPESA DO MUNICIPIO

Saldo do dia 2	10:132$117	
Receita do dia 3	1:590$400	11:722$517
Despesa do dia 3		7:775$650
Saldo do dia 3		3:946$867
No B. do Brasil	86$000	
Na Caixa Rural	1:229$800	
Em cofre	2:631$067	3:946$867

Thesouraria da Prefeitura de João Pessôa, 3|6|933.

Gentil Fernandes,
Thesoureiro interino.

INFORMES COMMERCIAES

EXPORTAÇÃO

DA 31 DE MAIO:

Standard Oil Company of Brasil — 5 tambores de oleo lubrificante.

Cia. de Tecidos Parahybana — 310 vols. contendo tecidos de algodão.

René Hausheer & C.ª — 6 fardos de tecidos

Almeida & Cavalcanti — 75 rolos de fumo em corda.

Ind. Reunidas F. Matarazzo — 80 saccos com farello de caroço de algodão.

E. T. Varandas — 135 rolos de fumo em corda.

Antonio Dias dos Reis — 4 malas contendo amostras de tecidos.

DIA 1 DE JUNHO

J. Minervino & C.ª — 15 vols. com diversos generos.

Lisba & Hamad — 2 caixas contendo gravatas e carteiras.

René Hausheer & C.ª — 2 fardos com tecidos.

Com. de Pesca Norte do Brasil — 7 barris contendo oleo de baleia.

Alfredo Cunha — 2 malas com amostras de tecidos.

Cia. de Tecidos Parahybana — 25 fardos com tecidos.

F. H. Vergára & C.ª — 1 caixa com papelão.

DIA 2:

René Hausheer & C.ª — 1 fardo contendo tecidos.

J. Fereirra & C.ª — 3 caixas contendo matte "Leão".

Ind. Reunidas F. Matarazzo — 80 saccos com farello, 100 caixas com sabão e 115 ditas com oleo desodorizado "Sol Levante".

Seixas Irmãos & C.ª — 45 caixas de sabão.

—

PAUTA dos principaes generos de producção e manufactura do Estado sujeitos a direito de exportação da semana de 5 a 11 de junho de 1933.

Aguardente de canna, litro	$300
Aguardente de mel ou cachaça, litro	$200
Alcool, litro	$560
Algodão sertão Seridó, kilo,	2$633
Algodão Matta, kilo	2$100
Algodão em caroço, kilo	$766
Algodão rebeneficiado, Sertão	1$316
Algodão rebeneficiado, matta, kilo	1$050
Algodão — Residuos de piolho beneficiado ou linter, kilo	$400
Algodão — Residuos de piolho rebeneficiado, kilo	$700
Residuos de piolho bruto de descaroçador, kilo	$150
Arroz descascado, kilo	$800
Assucar refinado de 1.ª, kilo	$900
Assucar refinado de 2.ª, kilo	$700
Assucar de usina, kilo	$800
Assucar triturado, kilo	$700
Assucar crystal, kilo	$680
Assucar branco, kilo	$600
Assucar demerara, kilo	$600
Assucar someno, kilo	$500
Assucar mascavinho, kilo	$500
Assucar mascavado, kilo	$340
Assucar bruto sêcco ou 3.º jacto, kilo	$320
Assucar bruto mellado, kilo	$240
Borracha de mangabeira, kilo	1$500
Borracha de maniçoba, kilo	1$500
Batatas nacionaes, kilo	$200
Café, kilo	1$200
Café moido, kilo	2$000
Côco, cento	15$000
Couros de boi, sêccos salgados, kilo	$800
Couros de boi, sêccos espichados, kilo	1$100
Couros de boi, sêccos flôr de sal, kilo	1$000
Couros verdes, kilo	$600
Couros de bode, kilo	4$666
Couros de carneiro, kilo	3$333
Courinhos de outras especies de animaes, kilo	3$000
Farinha de mandioca, litro	$200
Feijão mulatinho, litro	$700
Feijão Macassar, litro	$500
Fava, litro	$500
Milho, litro	$400
Oleo refinado de semente de algodão, litro	1$700
Oleo crú de semente de algodão, litro	$650
Oleo de semente de mamona, litro	1$500
Pasta de semente de algodão, kilo	$140
Raspas de sola polida, kilo	2$000
Raspas de sola, envernizada, kilo	2$400
Semente de algodão, kilo	$153
Semente de mamona, kilo	$300
Tacões ou quadras de raspas de sola, kilo	1$000
Vaqueta ou couros preparados, kilo	4$200

Os demais productos constam da Pauta geral.

Apologia do ladrão

Agrippino Grieco

(Copyright by Companhia EDITORA NACIONAL. Exclusividade no Estado da Parahyba para "A União")

Já agora, o roubo ascendeu á categoria de valiosa affirmação de cultura, além de constituir uma instinctiva esthesia de certa parte do genero humano. Para arrombar um cofre é preciso conhecer as leis da chimica, para duplicar o dinheiro do Thesouro é preciso ser um lithographo consummado. Dahi, dada a theoria dos expoentes, não ser de estranhar que tenha, dentro em breve, assento na Academia de Letras um representante da sciencia de Mandarim, misto literario de Vieira e Albalat, autor de uma "Arte de roubar ensinada em vinte lições".

Sim, no memento o amigo do alheio é um typo prestigiado pelos escriptores mais notaveis. Sem remontar ao meliante famoso de Herodoto, o tal que se casou com a filha do rei do Egypto, lembraremos que, mais recentemente, Bernstein escreveu "Le voleur" e que Maurice Leblanc creou em tôrno á figura de Arsène Lupin uma seductora legenda de don Juan do crime.

Estamos a ouvir daqui a oração com que, por exemplo, o sr. Felinto d'Almeida — versejador cuja gloria literaria é fructo de um verso surrupiado e uma phrase de Balzac — saudará o recipiendario, avançando, ao fazel-o, para não perder o habito, em algumas suggestões da mais deliciosa phantasia burlesca de Henri Kistemaeckers: "Dreyfus, o supposto trahidor, foi rehabilitado. Maria Lafarge, a supposta envenenadora, está em via de ser rehabilitada. Por que não se ha de rehabilitar também o cavalheiro de industria? Faça-se a revisão do processo de um typo ingratamente malsinado pelas gerações anteriores. Por que atacar e castigar o batedor de carteira, quando este, segundo um dôce philosopho, é apenas um banqueiro um pouco mais apressado e, a rigor, um pouco mais inhabil que os outros banqueiros? Conspurcamos, vilipendiamos Cartouche, mas esquecemos que elle é o modelo, o paradigma de tantos figurões da alta roda que lhe aproveitam os preciosos ensinamentos, sem sequer lhe pagar os direitos de autor, sem respeitar um "copyright" que devia ser, como o literario, garantido por toda a legislação internacional.

Se um inglês, fumador de opio e meio maluco, incluiu o assassinato entre as bellas artes, devemos também incluir entre ellas o roubo. Organizemol-o dentro de moldes perfeitamente officiaes, ouvindo-se antes, naturalmente, uma commissão de technicos, e imaginemos os proventos que advirão para o erario publico quando o falsificador de cheques ou o fundador de sociedades beneficentes pagar imposto de industria e profissão como o vendedor de vassouras ou o vendedor de hortaliças.

Em summa, tornemos o roubo, liberalmente, uma das mais nobres carreiras liberaes. Mais avançada, nesse terreno, que certos moralistas hypocritas, que certos lamentaveis tradicionalistas, a literatura — ainda uma vez expressão da sociedade — já se encarregou de exaltar os inimigos da propriedade pessoal exclusiva (essa sim, um roubo que Proudhon não sabia como justificar).

Antigamente cantava-se, dentro de um romantismo piegas, o guerreiro, o amante atraiçoado, o poeta faminto que expira na mansarda. Hoje canta-se o "cambrioleur". O pobre Schiller, cirurgião do Exercito e puritano que não perdoava a Goethe a ligação morganatica com a bella Christiana Vulpius, acreditava ser muito ousado quando fazia a sua timida apologia aos sentimentos moraes dos bandidos montanhezes. Bobagem! O que lhe cabia era engrandecer a pericia manual desses senhores, ao invés de cahir em effusões poeticas que só serviam para tornar os salteadores da montanha um boccado ridiculos aos olhos dos seres praticos de hoje.

Nada também das tiradas humanitarias de Hugo, do arrependimento lyrico de um Jean Valjean. Um bandido que se arrepende é sempre idiota. Quem comprehende Nero bombeiro ou o inventor da guilhotina fazendo-se mais tarde fabricante de capsulas para dôres de cabeça? Mesmo o Vautrin balzaquiano, abandonando os antigos companheiros de rapinagem para pôr-se a serviço da policia, parece-nos um transfuga sem nenhum interesse, um máo beleguim que se suppunha um bom ladrão, como certos tabelliães de quarenta annos se julgaram poetas aos vinte.

Agora, felizmente, tudo se faz em linguagem mais incisiva, mais desembuçada. Hornung, que é genro de Conan Doyle, faz do larapio um artista e um fidalgo, torna-o mais fascinante que todos os tenores e todos os toureiros. Antigamente, Robert Macaire apparecia no theatro embrulhado em roupas informes ou dilacerado em trapos. Hoje vem de "smooking" florido. Todas as graças mundanas lhe são familiares e, embora neste particular faça máo negocio, o gatuno de collares vae também roubando corações.

Nesta época de prosa mercantil, em que a locomotiva e o telegrapho não mais permittem as mysteriosas epopéas, a pilhagem é a ultima "terra incognita" dos amigos da vida perigosa, a ultima Chanaan dos instinctos de conquista, das indomaveis audacias. O ladrão é um cavalleiro da Tavola Redonda nascido com varios seculos de atrazo e não lhe cabe culpa alguma de ter encontrado um codigo penal de que nunca tiveram noticia os paladinos do rei Arthur.

Póde mesmo asseverar-se que o gatuno é um autor de riquissima imaginação, um grande romancista que, não tendo paciencia para redigir burocraticamente os seus romances, immobilizado numa cadeira burgueza, vive em plena vida os seus romances, escrevendo-os á proporção que os vae "agindo" directamente.

Qual foi o critico de bom senso que affirmou que a historia dos tratantes seria a melhor das historias universaes? Homenageemos, portanto, os rapinantes. Mas nada de fazel-o através de euphemismos cautelosos. Por que, em logar do titulo apropriado, do vocabulo insubstituivel, estas periphrases medrosas: "Illustre banqueiro, mutualista fervoroso, admiravel manejador de capitaes?" Já é tempo de acabar com esse horror ao termo proprio, bem caracteristico dos escriptores de antanho que chamavam a agua de prata derretida e o leque de zéphyro portatil... Por que, em inexpressivo rodeio, dar qualquer dos nossos patricios, que apenas se celebrizou esvasiando a burra ou a carteira alheias, dal-o como eminente politico ou profundo cultor da sociologia quando estas qualidades não valem evidentemente aquella, a que já nos referimos, de saber esvasiar a burra ou a carteira alheias? Nada de passar uma caiação burgueza no chamado local do crime. Tudo quanto vem do homem é bellamente humano. A virtude e o vicio — assegurou-o um pensador desabusado — são simples productos chimicos, como o assucar e o vitriolo.

Aliás, a muitos dos larapios de bom tom cabe certa responsabilidade nesse estado de cousas. Esquecem-se elles de que para violar uma vitrina ou subtilizar o relogio de um passante é preciso mais sciencia que para ser agrimensor ou dentista, e parecem ter vergonha do seu mistér, do seu nobre mistér, elles que deveriam indical-o orgulhosamente no cartão de visita e usar a domicilio uma colorida taboleta profissional. Dahi não ser tal mistér homenageado com a franqueza com que o devia ser, homenageado em si mesmo, sem circumloquios pusilanimes, como o mistér do engenheiro, do literato ou qualquer outro.

Lamente-se, portanto, que os vigaristas, movidos por um inexplicavel, por um estupido pudor, sejam os primeiros a renegar da sua arte, longe de avocar a si, de fronte erguida, um titulo de gloria de que tanto se ufanaram Cartouche e Mandrin. E' triste que, logo que cheguem ao parlamento ou á usina, os Raffles baratos percam a antiga altivez corporativa, embuçando-se — modestia idiota! — no papel de homens honestos e falando mesmo em processar quantos lhes ponham em duvida a honestidade. E é de vêr a solennidade tola com que elles batem no peito e proclamam, a voz fremente de ira: "Sou um cidadão impolluto! Nunca extorqui um tostão a ninguém! Desafio que apontem uma unica nodoa em minha vida!"

De resto, essa descripção bem póde ser a consequencia de uma forte dóse de idealismo. O ladrão civilizado, fazendo arte pela arte, contentar-se-á com o proprio gosto intimo, com aquillo que os moralistas chamam de "intima satisfacção do dever cumprido", e talvez procure evitar, falando assim, as homenagens, nem sempre discretas, dos aulicos de todas as celebridades, dos cortezãos de todas as glorias...

DESPORTOS

"SOL LEVANTE" x "VASCO DA GAMA"

Em disputa do campeonato ferir-se-á hoje renhido encontro pebolistico entre as adestradas esquadras desses dois clubs.

Actuará como juiz da pugna o sr. Severino Burity, do "Internacional".

O encontro será no campo de Trincheiras.

—

O director de sport do "Trincheiras Volley Ball Club" solicita, por nosso intermedio, o comparecimento dos seus associados no respectivo campo, para um rigoroso treino de conjuncto, hoje, ás 7 horas.

—

"BOTAFÔGO" x "MIRAMAR"

Iniciando o campeonato da Liga Suburbana de Desportos, defrontar-se-ão hoje, á tarde, no campo do "São Bento", em Barreiras, as fortes equipes do "Miramar" e do "Botafôgo F. C.", campeão do torneio.

Esse encontro promette ser bastante animado, dado o valor dos dois contendores, esperando-se, por isso, ser o mesmo muito concorrido.

Servirão como juizes os srs. Joaquim de Almeida e Pedro Paulo, nos primeiros e segundos quadros, respectivamente.

Representará a Liga, em campo, o sr. Manoel das Neves.

As entradas serão cobradas ao preço de $500.

O director de desportos do "Botafôgo" pede o comparecimento dos socios abaixo, ás 12 1|2 horas, na rua Borges da Fonsêca, 45, residencia do sr. Beraldo de Oliveira:

1.º quadro: — Jaguaré, Louro, Genival, Rossini, Mario, Wamberto, Duilio, Herbert, Souzinha, Paulo, Bilica.

Reservas: Maia, Milton, Alagoano.

2.º quadro: — Allemão, Bianor, Alagoano, Einar, Milton, Bezerra, Britto, Edson, Ronal, Sulia, Justino.

Reservas: Rodrigues, Ponzi, Queiroz, Alacir, Elias e Lordão.

REGISTO

FIZERAM ANNOS HONTEM:

Dr. Newton Lacerda: — Transcorreu hontem o natalicio do illustre dr. Newton Lacerda, reputado clinico nesta capital.

O anniversariante, que gosa de largo circulo de relações em nossa sociedade, recebeu, pela grata ephemeride, muitas felicitações dos seus amigos e admiradores.

— O major João Costa e Silva, digno official da Força Publica do Estado.

FAZEM ANNOS HOJE:

O sr. Mario Uchôa, auxiliar do Serviço de Algodão nesta capital.

— O sr. Joaquim Galdino de Lima, funccionario da E. T. L. e F., desta cidade.

— A senhorita Maria Dagmar Pinho Parêdes, filha do sr. Arthur Dias Parêres, já fallecido.

FAZEM ANNOS AMANHÃ:

O sr. Sebastião Vianna, do commercio de Recife.

— A sra. d. Juviniana Ribeiro de Britto, esposa do sr. Pedro Jordão, commerciante em Caraúbas, do municipio de S. João do Cariry.

— A sra. d. Francisca Isabel de Souza, esposa de Manuel Correia de Souza, fazendeiro em Barra de S. Rosa.

— A senhorita Nely Nobrega, filha do sr. Innocencio Nobrega, fazendeiro em Soledade.

— O sr. Francisco Firmino da Silva, proprietario em Bananeiras.

— O menino Sebastião, filho do sr. Sebastião Cavalcante, commerciante nesta praça.

— A senhorita Annita Coêlho Moura, filha do sr. Antonio Coêlho Moura, fazendeiro no interior do Estado de Pernambuco.

— O sr. Adolpho Muniz de Medeiros, commerciante em Araçagy.

— Transcorre amanhã o anniversario natalicio da sra. d. Bernardina Mesquita de Albuquerque, esposa do nosso collega de trabalho Durwal de Albuquerque, redactor desta folha.

VIAJANTES:

De Recife chegou hontem o academico de medicina Luiz Siqueira Carneiro, filho do sr. Bellarmino Carneiro, do commercio desta praça.

VISITANTES:

Em companhia do dr. Elyseu Maul, visitou-nos hontem o dr. João Aprigio Gomes de Sá, advogado no interior do Estado, que viajará hoje com destino a Misericordia, onde vae fixar residencia.

— Acompanhado de seu secretario particular, esteve hontem, na redacção desta folha, o sr. Pedro Paulo Lanza, commissario geral da Feira de Amostras da Cidade de Recife, em organização.

O distincto cavalheiro, que aqui se encontra em propaganda daquelle "certame", pretende retornar hoje á metropole pernambucana, pelo que nos trouxe as suas despedidas.

VARIAS:

Sra. Paulino Costa: — Occorreu ante-hontem o anniversario natalicio da exma. consorte do dr. Paulino Costa, medico da Inspectoria Federal de Obras contra as Sêccas.

A data foi celebrada festivamente, offerecendo o casal um jantar intimo ás familias de suas relações de amisade.

Do dr. Hortencio de Souza Ribeiro ao dr. Argemiro de Figueirêdo

CAMPINA GRANDE, 3 — Regressando interior Estado onde simples observador acabo percorrer systema obras combate sêccas assistencia infelizes populações flagelladas sinto inilludivel dever como campinense e parahybano manifestar intermedio velho amigo companheiro mocidade agradavel impressão me ficou geralidade serviços efficientes bem como minha gratidão civica dignos promotores continuadores trabalhos notaveis açudagem campos demonstração estradas cooperativismo agricola diffusão ensino, etc., conforme depoimento decidi prestar imprensa. Saudações affectuosas. — **Hortencio Souza Ribeiro.**

COMMERCIO E NAVEGAÇÃO

TAXAS DE CAMBIO

INFORMAÇÃO OBTIDA NO BANCO DO BRASIL

Dia 3 de junho de 1933

Londres (venda)	53$102
Londres (compra)	52$202
Paris	$640
Hamburgo	3$790
Suissa	3$135
talia	$840
Portugal	$495
Hespanha	1$385
Estados Unidos (venda)	13$300
Estados Unidos (compra)	12$970
Uruguay	7$000
Republica Argentina	4$100
Belgica	2$255
Hollanda	6$520

—

Alcool

Os preços correntes no mercado hontem foram os seguintes:

Sellado, por litro	$780
Extra sello, por litro	$480

—

Mercado do xarque

Hontem, na praça, foram estes os preços de importação:

Typo	26$000
Typo XX	25$000
Typo BB	23$000

—

Mercado de pelles

Mercado, hontem, firme. Foi cotado o kilo de couro salmurado, á 1$000.

Pelles de cabras, a 5$000 e de carneiro a 4$200.

—

NAVEGAÇÃO MARITIMA

Vapores a chegar

Mês de junho:

"Poconé", do sul a	8
"Itaquera", do sul a	5
"Swinburne", da A. do Norte a	6
"Policarp", da America do Norte a	8
"Almirante Jaceguay", do norte a	9
"Maranguape", (carg.) do sul a	14
"Campos Salles", do norte a	10
"Itaberá", do sul a	14
"Campeiro", do sul a	7

—

Vapores a sahir

Mês de junho:

"Itaquera", para o sul a	5
"Poconé", para o norte a	8
"Maranguape", (cargueiro) para Tutoya e Mossoró, a	14
"Alm. Jaceguay", para o sul a	9
"Itaberá", para o sul a	14

—

CORREIO AEREO

Fechamento de malas:

Para o sul — Segundas-feiras, ás 9 horas; terças-feiras, 16 1|2 horas; quintas-feiras, ás 12 horas.

Para a Europa e Natal, sextas-feiras, ás 9 horas.

Para o Norte do paiz e Americas, sextas-feiras, ás 15 horas.

DIRIGIVEL "GRAF ZEPPELIN"

Proximas viagens:

Chegadas em Recife: 6 de junho.

Sahida para Friedrichshafen: 9 de junho.

Sahida para o Rio: 7 de junho.

Chegada em Recife: 9 de junho.

Não deixem de fazer os seus "CLICHÉS" no atelier da "A União". Encarregado: Ariel de Farias.

Secção Livre

José Maria Xavier da Silva

7.º DIA

Elvira Baptista Xavier, José Baptista de Mello e filhos — Antonio Baptista de Mello e esposa — Rita Baptista da Conceição Mello, Maria de Jesus Baptista de Mello — Severino Xavier da Silva — e Antonio Xavier da Silva, penhorados agradecem a todos os que lhes enviaram condolencias pelo fallecimento do seu presado irmão, tio e avô **José Maria Xavier da Silva**, occorrido na villa de Teixeira a 31 de maio findo — e convidam os seus parentes e amigos para assistirem á missa que por alma do pranteado extincto, mandam celebrar ás 6 1|2 horas de 3.ª feira, seis do corrente mês, na Cathedral Metropolitana.

CLUB "BOHEMIOS BRASILEIROS" — Aviso — De ordem do sr. presidente, por solicitação do conselho fiscal, ficam convidados todos os srs. directores .e .associados deste club, para uma reunião de assembléa geral, a realizar-se no dia 8 do corrente, ás 20 horas. — **Valentim Castro, 2.º secretario.**

—

AO COMMERCIO — Declaro que vendi ao sr. Manoel Francellino Guimarães, livre e desembaraçado de qualquer onus, o meu armazem de estivas (casa filial), sito á rua João Pessôa, n.º 8, na cidade de Campina Grande, com todo o acervo de mercadorias, moveis, utensilios, pequenas contas de devedores da dita filial, e cessão dos impostos federal, estadoal e municipal, ficando o comprador sem nenhum vinculo de responsabilidade perante qualquer credor da minha firma. A' minha antiga freguezia daquella extincta filial, recommendo a casa do sr. Manoel Francellino Guimarães, que continúa o mesmo ramo, na mesma rua e numero, e com os mesmos auxiliares que alli vinham trabalhando na minha firma.

João Pessôa, 27 de maio de 1933. — **S. da Costa Ribeiro.**

Confirmo: — **Manoel Francellino Guimarães.**

—

AVISO — A Alfaiataria Griza communica que recebeu da Inglaterra e sul do país a mais linda collecção em casemiras e brins, ultimas novidades em creações para homens.

Confecção a cargo do sr. Mario Faraco que tem para cada freguez um figurino, um novo padrão de casemira, que, executado com perfeição, lhe dará a distincção desejada. Maciel Pinheiro, 205.

—



UMA CREANÇA MARTYRIZADA!

Accioly — Espirito Santo.

. . .era uma creança martyrizada, desde a edade de um anno, soffria de penosa erupção da pelle acompanhada de uma coceira pertinaz e por isso dolorosamente chagada, em quase todo o corpinho.

Curou-se radicalmente com o **Elixir de Nogueira**, do pharmaceutico-chimico João da Silva Silveira.

Manuel Antonio do Espirito Santo

Os documentos narrando minuciosamente todas as curas obtidas com o **Elixir de Nogueira**, do pharmaceutico João da Silva Silveira, estão em poder dos unicos fabricantes — **Viúva Silveira & Filho**, rua da Gloria n. 62, com as firmas devidamente reconhecidas. — Rio de Janeiro.

Instituto Commercial João Pessôa

(Reconhecido pelo govêrno estadual

DIURNO E NOCTURNO PARA AMBOS OS SEXOS

Mantem os seguintes cursos: Primario, Commercial, Dactylographia e Tachygraphia.

Cursos especiaes para o preparo de candidatos a exames de admissão e a concursos em estabelecimentos federaes e estaduaes.

HORTENSE PEIXE,
directora.

AS OFFICINAS GRAPHICAS DA "POPULAR EDITORA" estão aptas a confeccionar trabalhos perfeitos e rapidos a preços excepcionaes. Dispondo de operarios habilitados a todo e qualquer trabalho typographico, a "POPULAR EDITORA" garante a maxima perfeição nos seus serviços. Para encommenda de serviços typographicos, não deixe absolutamente de consultar os preços da "POPULAR EDITORA. Rua da Republica, 584 — João Pessôa.

OPTIMO NEGOCIO — UM MAGNIFICO PONTO A' VENDA — Vende-se uma mercearia fazendo regular negocio e bom apurado diario, num dos melhores pontos commerciaes da cidade. A mesma fica situada á rua Dr José Peregrino, 99 (rua da Palmeira), esquina com a avenida Marechal Almeida Barrêtto. O motivo da venda será explicado ao comprador. A tratar na mesma, ou na agencia Chevrolet, com o sr. José de Barros Moreira.

—

AVICULTURA — Descendentes de uma criação seleccionada das raças: Plimouth Rock Barrada, (linha escura); Plimouth Rock branca; Rhode Island vermelha, (colorido muito proximo do Standard da raça); Gigante Negra de Jessey; Leghorne branca; vendem-se productos de 2|5 mêses de edade, 20$000 a 40$000, por cabeça.

Wiandotte Prateada, idem 100$000 a 150$000, casal. **Meio sangue das mesmas raças, metade nos preços.**

Avenida Buenos Ayres, 42. (Começo da Estrada Cruz das Armas), capital. Criador: Arlindo B. Camboim.

Casas á venda

Negocio de occasião

Vendem-se tres na Avenida Mira Mar, ns. 86, 92 e 98, em frente ao Radio Clube, oitões livres, terreno proprio, tendo as duas primeiras dois quartos e outras dependencias, a ultima ponto de negocio; quatro na rua do Tambiá, (lado do Parque Arruda Camara), ns. 513, 527, 543 e 565, typo chalet, terreno proprio, áreas entre as mesmas para construcção, com dois quartos, tendo a de n.º 527 tres quartos e alpendre, a tratar na Avenida Mira Mar. 98.

20$000 POR DIA — Ganhae esta diaria, sem grande esforço, approveitando as horas vagas. Não é preciso capital. Remettei 4$000 em sellos do correio que recebereis o material necessario e todas as instrucções para obter ganho diario. Escrever para o Instituto Technico Industrial. (Fundado em 1914) — Rua Theophilo Ottoni, 148 — Rio de Janeiro.

—

Terrenos á venda

Vendem-se os terrenos sitos em Tambaú, com 20mx50m; proximos ás propriedades do sr. Souza Campos, por preços baratissimos.

A tratar nesta capital com o sr. Daniel d'Araújo, á rua Visconde de Pelotas n. 150.

VERMIFUGO ROGE

LIC. D. N. S. P. SOB N. 1.497 DE SETEMBRO DE 1923

DA SOC. IND. PROD. ROGE LTD.

São Paulo — Caixa 1916

90% da população rural soffre de "Amarellão" e de vermes intestinaes.

Applicae o **Vermifugo Roge**, que, com uma unica dose, ficareis curado.

O **Vermifugo Roge** é acompanhado de um poderoso tonico para o sangue.

Em todas as bôas drogarias e pharmacias ou

a Caixa Postal, 40 — João Pessôa

VIDRO PELO CORREIO, 10$000

AOS SRS. PROPRIETARIOS DE ESTABULOS — Farello de trigo, vidros e discos para leite. Aos melhores preços. Moinho Parahyba. Rua Gama e Mello, 119. Telephone, 71 João Pessôa.

J. MARTINS

Transporte em caminhões de Recife a João Pessôa e vice-versa

—

Para Recife: 2.as, 4.as e 6.as feiras

De Recife: 3.as, 5.as e domingos

—

Praça Aristides Lôbo, 90 — Telephone, 266 — João Pessôa

RELOGIOS

CYMA é a marca que significa garantia.

Joalharia Mororó

JOIAS E PEDRAS PRECIOSAS
ART GOS DENTARIOS
COMPBA SE OURO DE L$ Á 12$ A GRAMMA.
Rua B. do Triumpho, 451

JA' CHEGOU AO BRASIL

Já chegou ao Brasil o famoso "Sal de Uvas Picot", ultima descoberta do celebre especialista francês dr. R. Picot para os males do estomago, figado e intestino. Devido ao reconhecido e indiscutivel valor medicinal da uva para as enfermidades do estomago, o dr. Picot, descobriu, depois de muitos annos de estudo e experiencias, o "Sal de Uvas Picot", que conserva os principios curativos da uva ao mesmo tempo que o seu agradavel sabor. Já está se vendendo no Brasil este famoso medicamento, com tanto exito que muito breve montar-se-á uma fabrica para fabrical-o no pais como já tem sido feito nos Estados Unidos, Mexico, Colombia e Chile.

O "Sal de Uvas Picot" é o medicamento do seculo para combater a prisão de ventre e as affecções estomacaes, taes como a falta de appetite, bilis, acidez, indisgestão, máo halito, dôres de cabeça, dyspepsias, etc. O "Sal de Uvas Picot" não é uma experiencia. E' um producto scientifico cujo grande exito primeiramente na Europa e depois na America do Norte tem feito delle o remedio mais popular do seculo XX, devido a milhares de pessôas que tendo se curado continuam propagando os seus indiscutiveis meritos. Se soffreis do estomago, de prisão de ventre ou de qualquer symptoma dos acima relatados, começae hoje mesmo a tomar o "Sal de Uva Picot" que é tão agradavel como o nome que tem, e logo vos vereis livres dos vossos padecimentos.

Os Laboratorios Picot, de Wilmington, Del. E. U. A., são os unicos distribuidores deste producto na America. Se não o conseguis na vossa pharmacia, pedil-o ao depositario sr. S. V. Mangual, Avenida Men de Sá, 253, Rio de Janeiro.

Preço pelo correio: Vidro grande 7$500, 3 vidros 20$000.

ALFAIATARIA AU BON MARCHÉ



Preferi vossas roupas confeccionadas nesta acreditada alfaiataria onde encontrareis variado sortimento e optimos preços

COMPLETO SORTIMENTO DE ARTIGOS PARA HOMENS.

SECÇÃO DE PERFUMARIAS

Vendas de todos aviamentos para alfaiates

Rua Barão do Triumpho

COOPERATIVA VITI VINICOLA LTDA.

NOVA VICENZA

Entre as suas congeneres, a maior Vinificadora do Estado

Producção da safra de 1932: 3 800.000 kg. de uvas

MARCAS REGISTRADAS:

Petisgueira, Royal, São Marcos, Rajah, Metropole.

Moinho Central

PRODUCTOS

Farinha de milho Extra RUBBO, branca e amarella
" para pamonha
" para pão
" forrageira para animaes (diversos typos)
" de centeio
Cangica branca e amarella
Milho triturado.

Concessionarios exclusivos para todo o Brasil:

RUBBO & IRMÃO

Caixa Postal, 366—End. Teleg. e Phonogr.: **RUBBO**

PORTO ALEGRE

AGENTES PARA O NORTE DO PAIZ

COSENTINO & IRMÃO

COMMISSOES CONSIGNAÇÕES e REPRENTAÇÕES

CODIGOS: *MASCOTTE 1.a e 2.a ed.*, *RIBEIRO*, *BORGES*, *PARTICULAR* — End. Teleg. COSENTINO — CAIXA POSTAL, 41

Rua Barão do Triumpho, 371 — João Pessôa — Parahyba do Norte

CAFE' ALVEAR

APERITIVO

Todos os domingos, de 11 ás 12 horas, haverá um ligeiro e solenne aperitivo, como estimulante ao appetite do proximo almoço de seus innumeros e amaveis freguezes

Bebidas a BÉSSA: cock-tails, Broncxs, Martine, Mahatam, Porto Flipe, Skrry Flippé e Chileno. GRÓGS, bate-bates, cervejas, gazozas, guaranás e aguas mineraes.

CHA'

De 4 ás 6 horas da tarde, imitando algumas cidades adeantadas do paiz e do estrangeiro, estará reservado ao chá-familiar.

Os proprietarios do ALVEAR, contando com o grão de civilização e bôa vontade das exmas. familias suas conterraneas — estimuladoras do engrandecimento de sua terra — desde já, agradecem o franco cooperativismo e acolhimento. Não será preterido, nas horas indicadas, a sahida dos saborosos refrescos, sorveles, cremes, côcos verdes, saladas, coalhadas, etc., etc.

No **Aperitivo** e **Chá**, os frequentadores terão o delicioso prazer, de ouvirem bellas e harmoniosas peças musicaes.

Familias parahybanas! Abrilhantae com vossa presença, o chá do ALVEAR!!

Rua Duque de Caxias, 454 — João Pessôa — A Muribéca & Cia.

Alerta Creançada

FOGOS! GRANDE BAZAR! **FOGOS!**

VERDADEIRA FORTALEZA DE SÃO JOÃO

Convida-se a petizada a uma visita sem comprimisso ao GRANDE BAZAR DE FOGOS.

Onde estiver a grande Faixa Branca, com os seguintes dizeres:

Fogos, **GRANDE BAZAR!** — Avenida Beaurepaire Rohan, 256

ULTIMA HORA

NEW-YORK, 3 — (Nacional) — A "Agencia Havas" informa que as cotações do café e assucar subiram 7,15 pontos, devido ás grandes compras a prazo feitas pelos países europeus.

Os preços á vista estiveram firmes, sendo effectuadas compras isoladas pelos especuladores de Wall Street. (A União).

GENEBRA, 3 — (Nacional) — A secretaria da Sociedade das Nações annuncia que o ministro do Exterior do Equador telegraphou, enviando felicitações pela solução dada pelo Consêlho ao conflicto entre a Colombia e o Perú, tendo-se respondido ao mesmo. (A União).

TOKIO, 3 — (Nacional) — Numa mina de carvão de Sakito occorreu uma explosão de grizu, causando 46 mortes e 30 feridos. (A União).

SÃO PAULO, 3 — (Nacional) — Adoeceu o embaixador do Japão que, por esse motivo, seguiu para o Rio de Janeiro. (A União).

RIO, 3 — (Nacional) — Chegarão a esta capital, a bordo do paquete "Asturias", o sr. Fredrick Keebel e sua esposa, d. Lilá Mc Carth, figuras de realce nos meios britannicos, elle como scientista e ella como artista dramatica. (A União).

SÃO SALVADOR, 3 — (Nacional) — O maestro Claudionor Wanderley, regente do Corpo de Bombeiros, compoz o hymno dos jornalistas, com versos de Cósme Farias, e que deverá ser cantado no dia 14 de julho. (A União).

RECIFE, 3 — (Nacional) — "A Provincia", que foi adquirida pelo industrial sr. Fileno Miranda, suspenderá a sua publicação domingo, devendo reapparecer mais tarde com o nome do Estado, orientação nova e transformada em Sociedade Anonyma. (A União).

RIO, 3 — (Nacional) — Encerrou-se a Exposição de propaganda do matte. (A União).

RIO, 3 — (Nacional) — Em entrevista fornecida a "O Globo", o director demissionario da Saúde Publica, dr. Raul Magalhães, affirmou que a agua de muitos dos reservatorios do Rio de Janeiro não seria tolerada e de alguns nem para banho, opinando no sentido de só ser bebida essa agua após fervida e arejada. (A União).

RIO, 3 — (Nacional) — Nada foi apurado ainda sobre a causa da tragedia do edificio Seabra, tendo a familia do suicida dr. Cartier constituido advogado ao dr. Castro Rabello, para acompanhar o inquerito. (A União).

SÃO PAULO, 3 — (Nacional) — Fôram dispensados 31 fiscaes do ensino commercial. (A União).

THEREZINA, 3 — (Nacional) — "O Globo" infórma que será contrahido um emprestimo de dois mil contos para a exploração dos serviços de agua e luz da cidade. (A União).

SÃO PAULO, 3 — (Nacional) — É esperado, nesta capital, o sr. Manoel Ribas, interventor no Paraná. (A União).

SÃO PAULO, 3 — (Nacional) — Foi concluida a apuração do pleito neste Estado, tendo a chapa unica eleito 17 deputados, os socialistas 3 e a lavoura 2.

Dependem de soluções do Tribunal 46 urnas, que não influirão na collocação dos partidos, mas de alguns candidatos. (A União).

RIO, 3 — (Nacional) — "O Globo" informa que o sr. Nobre de Lacerda, eleito deputado por Sergipe, renunciará o mandato, continuando como juiz federal, favorecendo, desse modo, ao candidato immediato, sr. Deodato Maia. (A União).

RIO, 3 — (Nacional) — O ministro Oswaldo Aranha nomeou uma commissão para organizar a relação dos invalidos da Patria e beneficiar os pensionistas. (A União).

TOURADAS NO BRASIL

A Sociedade Protectora dos Animaes de Santos e S. Vicente, em data de 5 de março do corrente anno, enviou ao sr. prefeito desta capital o officio infra:

"Ao sr. prefeito municipal foi dirigido um protesto, que foi bem acolhido, cujo teôr vae abaixo. Desejamos tornal-o bem conhecido das distinctas Camaras das nossas principaes cidades, para que fiquem de sobreaviso.

Pretendem a senhorita Tarera Josephina Soto e o tristemente afamado matador de touros Don Andres H. Villalta II, confórme entrevista concedida ao "Diario da Manhã" de 14 do corrente, realizar touradas nesta cidade, em opposição aos principios zoophilos, acolhidos por todas as civilizações do mundo, inclusive do Brasil, onde as municipalidades, como a do Districto Federal e da Capital Paulista, prohibiram semelhantes espectaculos.

Ha circulares da direcção suprema da policia estadual negando licença para esse e outros espectaculos de caracter selvagem, por attentar contra a civilização e a educação infantil, pela qual tanto nos esforçamos.

Não vae longe, foram de triste memoria as touradas realizadas no municipio de Santo Amaro. A policia, a fim de não entrar em conflicto com a Prefeitura que já havia concedido a licença, acompanhou o acto da mesma para não ir por diante um pedido de indemnização dos interessados.

O improprio espectaculo, vehementemente combatido pela imprensa, pelo povo paulistano e pelos santamarenses, viu perecido o plano naquella localidade, em virtude do completo fracasso financeiro dos empresarios. A Sociedade Protectora dos Animaes de Santos e S. Vicente vem mui respeitosamente implorar a v. exc. o indeferimento da necessaria licença aos toureiros, por ser o genero de espectaculos contrario aos nossos sentimentos e aos nossos costumes.

Sociedade Protectora dos Animaes de Santos e S. Vicente, fiscal do Serviço de Caça e Pesca do Estado de S. Paulo. — A Directoria".

O "record" de vôo em redor do mundo

NEW YORK, 3 (Nacional) — A "United Press" informa que o aviador James Mattem, deixou o aerodromo de Floyd Bennet, a fim de tentar bater o "record" de vôo em redor do mundo, seguindo o seguinte itinerario: New, Moscow, Berlim, Siberia, Nome, Fairbanks, Edmonton e New York. (A União).

O sr. Carlos Ribeiro não é eleitor do P. R. L.

O P. R. L. fez publicar nos jornaes de hontem convites a diversos eleitores da 7.ª secção para comparecerem á sua séde.

Succede que entre os nomes publicados se encontram muitos de pessôas não filiadas áquella agremiação partidaria, entre os quaes o sr. Carlos Ribeiro, agente fiscal da Fazenda Estadual, que nos procurou para declarar não ter nenhum compromisso politico com o perrélismo.

"João Pessôa, 3 — Ministro José Americo — Rio — Em nome dos amigos de Piancó, levo a v. exc. nossa indignada repulsa contra a pequena e soez campanha com que alguns conterraneos divorciados do sentimento de justiça e gratidão procuram ferir sua dignidade inattingivel.

A Parahyba, fique certo, está com v. exc. não porque v. exc. é ministro mas porque conhece os seus sacrificios de hontem e o devotamento de hoje aos interesses collectivos. — SALVIANO LEITE".

Conselho de Contribuintes Municipaes

Reunirá, amanhã, ás 19 horas, no local do costume, o Conselho de Contribuintes Municipaes, encarecendo o presidente o comparecimento dos srs. conselheiros dada a carencia de serem resolvidos assumptos que reclamam urgente solução.

Embaixada de Buenos Aires

RIO, 3 (Nacional) — "O Globo" assegura que o embaixador José Bonifacio será transferido de Lisbôa para Buenos Aires. (A União).

A reunião de hontem do Centro Politico Operario

Ás 19 horas de hontem, confórme estava annunciado, realizou-se nova reunião do Centro Politico Operario, na Sociedade Mecanica.

Aberta a sessão pelo presidente sr. Francisco Salles Cavalcante, pronunciou este ligeiras palavras expondo o objecto daquella reunião. Tratava-se da solidariedade do Centro Politico Operario á chapa apresentada pelo Partido Progressista nas ultimas eleições para deputados á Assembléa Nacional Constituinte, que deveria seguir identico rumo no pleito que se vae ferir na setima secção, hoje, por motivo de annullação, que já era do conhecimento de todos alli presentes.

Em seguida entrou a hora do expediente, sendo lidos os officios de adhesão ao Centro das sociedades Centro de Trabalhadores, Syndicato de Estivas e Trabalhadores de Cabedello e da Sociedade de Artistas Mecanicos e Liberaes.

Franqueada a palavra, della usaram os membros do directorio Mardokêo Nacre e Francisco de Assis, que se referiram ao interesse que deviam tomar os componentes do directorio e os demais do Centro Politico, para o bom exito das eleições, suffragando a chapa do Partido Progressista.

Compareceram á sessão, além de grande numero de associados, os representantes da Mecanica, João de Barros Cavalcante e João Bispo de Barros.

Tomou-se ainda em consideração uma nova publicação a ser realizada dos estatutos do Centro Politico para larga divulgação dos seus fins e angariar sympathias e adhesões, como tambem a execução de completo registro dos operarios componentes e dos que futuramente se filiarem, a fim de facilitar ao Centro o controle melhor da obra de protecção individual aos seus associados.

A seguir foi encerrada a sessão.

Conferencia no Monroe

RIO, 3 (Nacional) — Estiveram hoje reunidos, no Monroe, os ministros Maciel Junior e Hermenegildo de Barros, tratando de diversos assumptos que o Govêrno Provisorio tem deixado insoluveis.

Foi objecto dessa troca de idéas o projecto de Constituição, nada transpirando, porém, do que trataram o presidente do Superior Tribunal e o ministro da Justiça. (A União).

NECROLOGIA

Falleceu no dia 31 do mês expirante, á avenida Oswaldo Cruz, a sra. d. Julia Dantas, esposa do sr. Domingos Dantas, negociante nesta capital.

A pranteada extincta, que contava a edade de 26 annos, deixa uma filha.

RETRETA

A banda de musica da Força Publica executará hoje, em retrêta, na praça Venancio Neiva, o rogramma seguinte:

1.ª parte: — 1, Orpheicos da lyra, dobrado; 2, Normalista, marcha; 3, Verde e Amarello, samba; 4. Lagrimas que não cessam, valsa.

2.ª parte: — 5, Alice Justa, valsa; 6, Concurso de sólo, fantasia; 7, Oh! Nina, fox-trot; 8, Capitão Rodolpho Guerreiro, dobrado

Varias noticias telegraphicas

Pelo Nacional, com 17 horas de atrazo

LIMA, 2 — O enviado da Colombia encarregado de entrar em contacto com a chancellaria sul-americana, para solução do caso de Lecticia, regressará em breve ao seu país, visto a questão se achar encerrada com a celebração do recente accórdo. (*A União*).

—

RIO, 2 — O dr. Raul Magalhães pediu demissão do cargo de Director da Saúde Publica, por divergir da projectada reforma planejada pelo ministro da Educação. (*A União*).

—

BERLIM, 2 — Está marcado o proximo dia 7 para a posse do principe Felippe, no cargo de presidente do Conselho Superior da Provincia de Hess Nassau. (*A União*).

—

BUENOS AIRES, 2 — O governo argentino nomeou o sr. Ramon Carcano, para embaixador no Rio de Janeiro, em substituição do sr. Mora y Araújo, removido para o Mexico. (*A União*).

—

LONDRES, 2 — Informam de Karaki que o aviador Harry Bonet, que está emprehendendo o vôo Australia-Inglaterra, já partiu daquella cidade. (*A União*).

—

NEW YORK, 2 — Communicam de Los Angeles que, devido ás declarações prestadas no caso do banqueiro Morgan, varios directores de estabelecimentos daquella cidade estão sendo ameaçados de morte.

Accrescentam as noticias dalli procedentes que um director de banco já foi ferido por um medico, victima das explorações dos financeiros. (*A União*).

—

BUENOS AIRES, 2 — A commissão de Codigos do Senado votou um artigo restabelecendo a pena de morte, dispondo que a applicação desse dispositivo deve ser feito empregando o fusilamento ou a electrocução. (*A União*).

—

RIO, 2 — Falleceu em Cantagallo o ex-senador Julio Verissimo dos Santos, que representou o Estado do Rio no Senado da Republica. (*A União*).

—

RIO, 2 — Foi concluida a apuração da eleição de 3 de maio, no Estado do Rio, conseguindo fazer-se eleger os srs. João Guimarães, Raul Fernandes, Miguel Couto, Fernando Magalhães, Macêdo Soares, Oscar Weinschenk, Verissimo de Mello, Duarte Nazareth, Fabio Sodré, Cardoso de Mello, Lengruber Filho, Nilo Alvarenga, Prado Kelly, Christovam Barcellos, Gawyer Azevêdo, Cesar Tinoco e Acurcio Torres.

Em Alagôas foram proclamados eleitos os srs. Manuel Góes Monteiro, Valente de Lima, Isidro Vasconcellos, Sampaio Costa, Mello Machado e Guedes Nogueira. (*A União*).

—

RIO, 2 — O general Eurico Dutra foi nomeado membro da Commissão de Promoções do Exercito. (*A União*).

—

LISBÔA, 2 — Realizou-se no Banco de Portugal o inventario dos bens de D. João VI, estando presentes os advogados dos descendentes do monarcha. (*A União*).

—

RIO, 3 — Informam de Fortaleza que um funccionario da Inspectoria de Obras contra as Sêccas procurou descontar, no Banco do Brasil, um cheque falso de 10 contos de réis.

O falsario e seus cumplices foram presos. (*A União*).

—

TOKIO, 2 — Chegou ao porto de Yokoama o couraçado americano "Hudson", que arvora o pavilhão do almirante Taylor, chefe da esquadra do Pacifico.

O vaso de guerra norte-americano foi festivamente recebido. (*A União*).

—

VIENNA, 2 — Informam de Hisbruck que a princêsa allemã de Loenefsteis, esposa de um politico do partido do Centro, foi alvo de manifestações hostis por parte dos estudantes nazistas, quando passava em frente á Universidade.

Os estudantes arrebataram o pavilhão que se achava no carro da princêsa, tendo esta senhora feito uso de um revolver contra os aggressores, não attingindo porém a nenhum delles. (*A União*).

—

RIO, 2 — Foi nomeado interventor do Maranhão, o capitão Martins de Almeida, que occupava o posto de secretario geral do Estado do Piauhy. (*A União*).

—

RIO, 2 — O ministro José Americo submetteu á apreciação do Chefe do Govêrno Provisorio a proposta da Companhia de Gaz, sobre o accôrdo da reducção de preços. (*A União*).

—

ROMA, 2 — O ministro da Marinha enviou ao govêrno sovietico seus agradecimentos pela acolhida que as autoridades de Batun dispensaram ás equipagens dos submarinos italianos "Delphins" e "Tricheco", quando visitram a Russia. (*A União*).

Conferencia Economica Mundial

BUCAREST, 3 (Nacional) — Partiu para Londres a delegação á Conferencia Economica Mundial, chefiada pelo sr. Titulesco e composta dos ministros Mihalache e Tilles. (A União).

—

MONTREAL, 3 (Nacional) — A delegação canadense á Conferencia Economica Mundial, que hoje partiu para Londres, vae chefiada pelo ministro Bennet. (A União).

O consumo de algodão

Segundo dados estatisticos da "Internacional Federation of Master Cotton Spiners and Manufacturers Associations" o consumo do algodão em todo o mundo, no semestre terminado em fevereiro do anno corrente elevou-se a 11.887.000 fardos em rama, o que faz prevêr, para o anno inteiro, resultados bem melhores do que os do anno anterior.

Realmente, se prevalecer no segundo semestre o mesmo consumo verificado no primeiro, as fabricas mundiaes terão aproveitado em 1933 cerca de 33.000.000 de fardos contra pouco mais de 22.000.000 do anno anterior.

Commentando essa estatistica, diz o critico commercial do "The New York Times", no numero do dia 14 de abril p. passado.

E' verdade que se está ainda bem longe de annos considerados normaes, como 1930, quando o consumo se elevou a 25.610.000 fardos de 225 kilos, ou 1928, quando se sobrepujaram os melhores resultados anteriores, com consumo mundial dessa materia prima dado como 26.501.000 fardos. Em todo caso, para anno de depressão, como o que atravessamos, em 1932, e como o que ainda regista o actual semestre de 1933, é um facto auspicioso esse augmento de consumo industrial de algodão.

Nos Estados Unidos, o consumo de algodão, ou melhor, as actividades fabris ligadas a essa materia prima são consideradas o melhor barometro do mundo de negocios. O "indice commercial" do "New York Times", entre os elementos de que lança mão para levantar semanalmente a sua previsão e o registo dos negocios do país, inclue e destaca a importancia do trabalho das fabricas de algodão. Em varias depressões anteriores, o que realmente iniciou o periodo de "revival" foi quasi sempre a industria de fiação e tecelagem de algodão. Desse modo, o augmento verificado actualmente no consumo mundial de algodão tem interesse mais do que commercial ou agricola, porque se estende a todo o ramo da economia norte-americana, senão universal.

Em geral, no semestre a que se referem as presentes estatisticas houve augmento quasi geral, nos muitos países industriaes, com excepção da Allemanha, Tcheco-Slovania e Hollanda. E' o facto digno de registo o accrescimo de consumo das fabricas japonêsas. De 630.000 fardos, que foi o consumo do segundo semestre de 1931, conforme as fontes estatisticas a que nos referimos, passou-se a 899.000 fardos no semestre correspondente de 1932. Por ahi se vê a enorme actividade industrial nipponica. O consumo algodoeiro que ahi era, annos atraz, bem inferior ao da Inglaterra, hoje lhe fica vantajosamente distanciado, pois este ultimo país, no mesmo semestre de 1932, apesar do augmento registado, accusou um consumo geral de 665.000 fardos contra 599.000 do Japão.

Verifica-se, portanto, que o eixo industrial de muitas actividades de importancia mundial, outr'ora centralizado no continente europeu, passa actualmente por sensiveis modificações, a ponto de localizar-se, com vantagem, em continentes anteriores dependentes das industrias européas.

De qualquer [illegible] o augmento m[illegible] dão é, em [illegible] signaes de [illegible] accentuada [illegible] solador. Os aco[illegible] res dirão se essa [illegible] toda casual, ou se realmente fazia parte de um reerguimento geral e grande dos negocios do mundo.

(Do Estado da Bahia)

NOTICIARIO

Demonstração do movimento de alienados no Hospital-Colonia "Juliano Moreira", no periodo de 21 a 31 de maio de 1933:

Existiam até o dia 20, 124, entraram 4, sahiram 2 e existem em tratamento 126, sendo: homens, 65 e mulheres, 61.

—

LOTERIA FEDERAL

Ext. em 3 de junho de 1933

14.125	— Rio	500:000$000
13.777	— Rio	50:000$000
23.869	— Rio	20:000$000
6.773	— Rio	5:000$000
767	— Rio	5:000$000

Orçamentos municipaes

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRY

Decreto n.º 19, de 10 de dezembro de 1932

Orça a Receita e fixa a Despesa do municipio de São João do Cariry, para o anno de 1933.

O cidadão Ignacio Francisco de Brito, prefeito do municipio de São João do Cariry, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, do Governo Provisorio da Republica.

Art. 1.º — A despesa deste municipio para o exercicio de 1933 é fixada em 113:850$000, constituidas das seguintes verbas:

N.º 1 — Prefeitura

N. 1 — Representação ao prefeito	7:200$000
N. 2 — Secretario	2:400$000
N. 3 — Expediente de aluguel de casa	1:240$000
N. 4 — Porteiro	360$000
	11:200$000

N.º 2 — Fiscalização

N. 1 — Ao fiscal geral do municipio	1:200$000
	1:200$000

N. 3 — Thesourarias

N. 1 — Ordenado ao thesoureiro	2:400$000
N. 2 — Porcentagem de 15% aos procuradores do municipio sobre a arrecadação que fazem	17:077$500
	19:477$500

N.º 4 — Obras publicas

Construcção do Conselho Municipal, compra de ferramentas, materiaes, mobiliario, moveis, concertos, aluguel de casa, fornecimento para cadeia e quartel, desapropriação, etc.	26:850$300

N.º 5 — Estradas de rodagem

Para abertura e conservação de estradas de rodagem do municipio	8:000$000

N.º 6 — Illuminação publica

N. 1 — Para manutenção da illuminação publica, inclusive empregados, material, concertos, etc	8:000$000

N.º 7 — Limpesa publica

N.º 1 — Aos encarregados da remoção do lixo da cidade	1:200$000
N. 2 — Com a limpesa publica da cidade e povoações	3:000$000
	4:200$000

N.º 8 — Instrucção publica

N. 1 — Contribuição para a instrucção primaria e assistencia publica, de accôrdo com o dec. n. 33, de 10|12|930	15:127$500

§ 9 — Subvenções

1 — Para manutenção da banda musical desta cidade, comprehendendo compras e concertos de instrumental, fardamento, aluguel de casa, professor e expediente	3:000$000
2 — Ao professor publico jubilado Antonio Pedro de Farias	600$000

§ 10 — Despesas diversas

1 — Expediente ao sub-delegado da cidade	600$000
2 — Gratificação ao escrivão da policia	300$000
3 — Gratificação aos escrivães do crime e jury	600$000
4 — Gratificação aos officiaes de justiça	480$000
5 — Expediente das sub-delegacias	1:080$000
6 — Por cada defesa de preso pobre, a 50$000	600$000
7 — Telegrammas da Prefeitura e Correio	1:200$000
8 — Telegrammas do juizo	200$000
9 — Expediente do fôro e do jury	400$000
10 — Assignaturas de jornaes, publicações de orçamentos, decretos, compra de livros	2:000$000
11 — Amortização da divida passiva	4:584$700
12 — Eventuaes	2:200$000
	113:850$000

RECEITA:

Art. 2.º — A receita para o exercicio de 1933 é orçada em 113:850$000, e será arrecadada de accôrdo com as tabellas seguintes:

N.º 1.º — Tabella A — Licenças commerciaes	10:000$000
N.º 2.º — Tabella B — Imposto de feira	9:500$000
N.º 3.º — Tabella C — Imposto predial urbano e rural	11:000$000
N.º 4.º — Tabella D — Registro de entrada e sahida de mercadorias	4:000$000
N.º 5.º — Tabella E — Gado abatido	5:000$000
N.º 6.º ... F — Aferição	700$000
...antem os seguintes c... — Limpesa publica	450$000
Primario, Commercial, Dac... Patrimonio	2:000$000
graphia e Tachygraphia. ... Imposto sobre vehiculos	300$000
Cursos especiaes para ... — Matriculas	200$000
paro de candidatos a ... — Dizimo sobre lavouras	32:000$000
...ssão e a con... Tabella L — Rendas diversas	28:000$000
N.º 13 — Tabella M — Divida activa	10:700$000
	113:850$000

§ 1.º — Tabella A — Licenças

1 — Algodão:	
a) Comprador em rama, ambulante	40$000
b) Sendo de outro municipio	100$000
c) Comprador de algodão em pluma	200$000
d) Sendo de outro municipio	400$000
e) Sendo de outro Estado	600$000
f) Machinismo de qualquer natureza para beneficiar algodão, de 1.ª classe	100$000
g) De 2.ª classe	80$000
h) De 3.ª classe	50$000
N. 2 — Assucar:	
a) Vendedor varejista nas feiras	25$000
b) Vendedor por atacado	40$000
N. 3 — Café:	
a) Vendedor varejista nas feiras	25$000
b) Vendedor por atacado	40$000
N. 4 — Aguardente:	
a) Para vender aguardente ou qualquer outra bebida alcoolica, ambulante	100$000
b) Estabelecido	30$000
N. 5 — Açougue particular	30$000
N. 6 — Alfaiataria:	
De 1.ª classe	50$000
De 2.ª classe	30$000
Atelier de modas	10$000
N. 7 — Agencia de companhia ou firma commercial	50$000
a) Agencia de loterias, clubs, etc.	10$000
N. 8 — Botequim barraca, por dia e noite	5$000
a) Botequim para vender café e comidas de feira, por anno	10$000
N. 9 — Bilhares:	
a) De cada bilhar	40$000
b) De cada casa com dois bilhares	60$000
c) De cada bacatella	30$000
N. 10 — Barbearia:	
a) De 1.ª classe	30$000
b) De 2.ª classe	20$000
N. 11 — Calçados:	
a) Vendedor ambulante	40$000
b) Sendo de outro municipio	60$000
c) Sendo estabelecido	30$000
N. 12 — Curtumes:	
a) De 1.ª classe	30$000
b) De 2.ª classe	20$000
N. 13 — Couros:	
a) Sapataria e artefactos de couros, de 1.ª classe	40$000
b) Sapataria e artefactos de couros, de 2.ª classe	30$000
c) Sapataria e artefactos de couros, de 3.ª classe	20$000
N. 14 — Cal para fabricar, por caieira	15$000
N. 15 — Estabelecimentos commerciaes:	
a) De fazendas em grosso	200$000
b) Em retalho de 1.ª classe	80$000
Idem em retalho de 2.ª classe	60$000
Idem em retalho de 3.ª classe	40$000
Idem em retalho de 4.ª classe	30$000
b) De miudezas em grosso	100$000
Idem em retalho de 1.ª classe	80$000
Idem em retalho de 2.ª classe	60$000
Idem em retalho de 3.ª classe	40$000
Idem em retalho de 4.ª classe	20$000
c) Calçados de 1.ª classe	40$000
Idem de 2.ª classe	30$000
d) Chapeus de 1.ª classe	40$000
Idem de 2.ª classe	20$000
e) Ferragem de 1.ª classe	40$000
Idem de 2.ª classe	20$000
f) De sêccos e molhados em grosso	100$000
Idem em retalho de 1.ª classe	80$000
Idem em retalho de 2.ª classe	60$000
Idem em retalho de 3.ª classe	40$000
g) Armazem de cereaes de 1.ª classe	60$000
Idem, idem de 2.ª classe	40$000
Idem, idem de 3.ª classe	30$000
h) De padaria de 1.ª classe	40$000
Idem, idem de 2.ª classe	30$000
Idem, idem de 3.ª classe	20$000
N. 16 — Para ter armazem de compras de couros, pelles e courinhos	60$000
a) Para comprar pelles, couros e courinhos, ambulante	30$000
b) Sendo de outro municipio	50$000
N. 17 — Mascate de miudeza:	
Sendo estabelecido	20$000
a) Vendedor ambulante não estabelecido	50$000
b) Sendo de outro municipio	100$000
N. 18 — Fazendas:	
a) Mascate do municipio, sendo estabelecido	30$000
b) Mascate do municipio, sendo ambulante	60$000
c) Mascate de outro municipio	300$000
N. 19 — Marchantes:	
a) Para comprar gado vaccum, cavallar, muar, para negocial-os	30$000
b) Sendo de outro municipio	60$000
c) Para comprar suinos, caprinos e lanigeros	20$000
d) Sendo de outro municipio	60$000
N. 20 — Para comprar queijos, aves ou sementes	10$000
a) Sendo de outro municipio	20$000
N. 21 — Officinas:	
a) De serralheria	20$000
b) De ferreiros, funileiros, malas, telhas e tijollos	10$000
c) De marceneiros, de 1.ª classe	20$000
d) De marceneiros, de 2.ª classe	10$000
e) Pedreiros, carpinteiros, ourives, chauffeur, pintor	10$000
f) Photographo, mecanico	20$000
g) Dentista	30$000
h) Advogado, medico	50$000
N. 22 — Pharmacia, de 1.ª classe	80$000
a) Pharmacia de 2.ª classe	60$000
b) Casa de vender drogas, de 1.ª classe	60$000
c) Casa de vender drogas, de 2.ª classe	30$000
N. 23 — Para vender nas feiras do municipio: bacalhau, xarque, carne de sol	15$000
a) Sendo de outro municipio	30$000
N. 24 — Para vender fumo	30$000
N. 25 — Para vender sal	20$000
N. 26 — Para vender objecto de ouro, patra, pedras preciosas	30$000
a) Para vender objectos de metal, cobre, ferro, flandre, zinco, chocalhos, etc., etc.	10$000
N. 27 — Hotel ou pensão:	
a) De 1.ª classe	40$000
b) De 2.ª classe	20$000
N. 28 — Engenho, alambique, destilação	30$000
a) Casa de farinha	20$000
N. 29 — Para fazer carvão	10$000
N. 30 Fabrica de fogos de qualquer especie	30$000
a) Para vender polvora, fogos de artificio, do ar e outros explosivos	20$000
N. 31 — Para ter bomba de gazolina	20$000
N. 32 — Para negociar com cereaes em casas particulares independente do imposto de feira	30$000
N. 33 — Para ter casas de jogos não prohibidos pela policia	50$000
N. 34 — Para representação dramatica, ou qualquer diversão lucrativa, por dia e noite	10$000
N. 35 — Para vender facas de ponta	10$000
N. 36 — Para fazer compras de caroço de algodão	20$000
a) Sendo de outro municipio	40$000
N. 37 — Cafés com armario de bebidas	25$000
a) Pequenos cafés, barracas, etc.	10$000
N. 38 — De cada corrida de cavallos em prados, havendo apostas	5$000
N. 39 — Licenças de engraxate e ganhador	3$000
N. 40 — Usina electrica que fornecer luz particular:	
a) De 1.ª classe	400$000
b) De 2.ª classe	300$000

§ 2.º — Tabella B — Imposto de feira

N. 1 — Por cargas de cereaes, rapaduras, caldo de canna, côco, assucar	1$000
N. 2 — Por cargas de fructas, cordas, chapéus de palha, ovos, massas, por volume até 75 kilos	$300
N. 3 — Por cargas de café, xarque, bacalhau, aguardente, sapatos, arreios e chocalhos	1$600
N. 4 — Bancos de qualquer natureza, por feira	1$000
N. 5 — Rêdes, por volume	1$000
N. 6 — Por cada destorcedor de canna nas feiras	1$000
N. 7 — De cada volume de sella, silhão, caronas, chapeus de couro, até 75 kilos	1$000
N. 8 — De cada cento de caibros, ripas, cargas de tabuas	$300
N. 9 — De cada linha de construcção, jogo de portal, porteira de bater	$500
N. 10 — De cada banco de vender sapatos, de ferreiros e barbeiro	$800
N. 11 — De cada animal vaccum, cavallar e muar exposto á venda ou trocado nas feiras	1$000
N. 12 — De cada volume de mercadoria não especificada	1$000

§ 3.º — Tabella C — Imposto predial

N. 1 — 10% sobre o valor locativo dos predios urbanos na cidade e povoações	
N. 2 — Por cada casa grande de tijollo e telha na zona rural	4$000
N. 3 — Por cada casa pequena de tijollo e telha	2$000
N. 4 — Por cada casa grande de taipa e telha na zona rural	3$000
N. 5 — Por cada casa pequena de taipa e telha	1$500

§ 4.º — Tabella D — Registro de entrada e sahida de mercadorias

N. 1 — De cada volume de fazendas, miudezas, calçados, louças, ferragem, vidro, especialidades pharmaceuticas	$500
N. 2 — Por cada volume de kerozene, alcool, gazolina, sabão, farinha de trigo, cereaes, assucar, arroz, bacalhau, xarque e outros não especificados	$200
N. 3 — De cada volume de fumo, aguardente, cigarros, arsenico	1$000
N. 4 — De cada volume de cimento, arame farpado	$500
Sahida:	
N. 1 — Registro de sahida de cada cabeça de gado vaccum, cavallar, muar, para fins commerciaes	2$000
N. 2 — De cada suino, caprino e lanigeros	$500
N. 3 — De cada volume de semente de mamona	$500
N. 4 — De cada volume de semente de algodão	2$000
N. 5 — De cada volume de casca de angico	$200
N. 6 — De cada volume de vassouras e cordas	$200
N. 7 — Registro de sahida de cada volume de algodão para outro Estado	5$000
N. 8 — De cada volume de queijo	$500
N. 9 — De cada volume de algodão em caroço para outro municipio	1$500
N. 10 — Por cada pelle de caprinos e lanigeros, para outro municipio	$200
N. 11 — Por cada couro de boi	$500

§ 5.º — Tabella E — Gado abatido

N. 1 — De cada rez abatida exposta á venda	3$000
N. 2 — De cada suino	2$000
N. 3 — Idem de cada caprino ou lanigeros	$500

§ 6.º — Tabella F — Aferição

N. 1 — De cada metro	3$000
N. 2 — De cada fracção de metros	2$000
N. 3 — De cada medida de 10 litros	2$000
N. 4 — De cada medida de 5 litros	1$000
N. 5 — De cada medida de 1 litro	$500
N. 6 — De cada balança até 15 kilos	3$000
N. 7 — De cada balança até 80 kilos	5$000
N. 8 — De cada collecção de pesos até 15 kilos	3$000
N. 9 — De cada collecção de pesos nos machinismos de beneficiar algodão, inclusive balança	15$000

§ 7.º — Tabella G — Taxa de limpesa publica

N. 1 — Cada domicilio no perimetro da cidade, por mês	1$500
N. 2 — Casas commerciaes e hoteis	2$000

§ 8.º — Tabella H — Patrimonio

N. 1 — Por cada metro de terreno edificado no patrimonio	$200
N. 2 — Laudemias e fóras	
N. 3 — Arrendamento de compartimento no açougue e mercado publico	

§ 9.º — Tabella I — Imposto sobre vehiculos

N. 1 — De cada auto, caminhão de aluguel	40$000
N. 2 — De cada auto, caminhão particular	20$000
N. 3 — De cada automovel de aluguel	30$000
N. 4 — De cada automovel particular	20$000
N. 5 — De qualquer outro vehiculo de transporte	5$000

§ 10 — Tabella J — Matriculas

N. 1 — Registro de cada marca de ferra gado vaccum, cavallar e muar	2$000
N. 2 — Idem de signal	2$000
N. 3 — De placa de automovel ou caminhão	20$000
N. 4 — De cada placa de engraxador e ganhador	5$000
N. 5 — De cada placa de numeração de predios	5$000
N. 6 — De placas de outros transportes	5$000

§ 11 — Tabella K — Dizimo de lavouras

N. 1 — O imposto de terreno cultivado recae sobre o proprietario e na falta o locatario ou parceiro, pela maneira seguinte:

De 30 a 50 braças	5$000
De 50 a 175 braças	7$000
De 100 a 150 braças	10$000

N. 2 — Accresce sempre de 5$000 por cada 50 braças que exceder de 150 braças.

§ 12 — Tabella L — Rendas diversas

N. 1 — Dizimo de gado caprino e lanigeros	10%
N. 2 — De cada sacca de algodão em pluma beneficiada no municipio	1$000
N. 3 — Cercado de recreio e mangas:	
a) De 1.ª classe	80$000
b) De 2.ª classe	60$000

c) De 3.ª classe	30$000
d) De 4.ª classe	20$000
e) De 5.ª classe	10$000

Observações — Os cercados de area inferior a 100 braças não estão sujeitos a imposto.

N. 4 — Cemiterios:	
a) Por cada inhumação de adultos	5$000
b) Por cada inhumação de creança	2$500
c) De aforamento de terrenos para construcção de jazigos, por cada	20$000
d) De cada exhumação de ossos	5$000
N. 5 — Para edificar predios no perimetro da cidade e povoações, por cada	15$000
N. 6 — Para edificar, fazer frentes, muros em quintaes	5$000
N. 7 — De casa de beira e bica nas ruas principaes da cidade e povoações	20$000
N. 8 — Para ter chiqueiro de criações caprinas e lanigeras no perimetro da cidade	30$000
N. 9 — Para assentar porteiras nas estradas e caminhos publicos, por cada	40$000
N. 10 — De cada cancella de bater nas estradas de rodagem, carroçar ou transito publico	50$000

Observações — Fica isento do imposto dos numeros 9 e 10 o proprietario que collocar a porteira conhecida por matta-burro.

As cancellas que forem collocada ao lado do matta-burro não ficarão sujeitas a imposto, desde que sejam para pedestre.

N. 11 — Para mandar tapar ou abrir caminhos publicos	40$000
N. 12 — Pra fazer solta nos campos ou em cercados de gados vaccum, cavallar, muar e asinino, não sendo o dono proprietario no municipio	2$000
N. 13 — Para fazer soltas de gado caprino e lanigeros não sendo o dono proprietario no municipio	1$000
N. 14 — Arrecadações de bens de evento, comprehendendo barbatões, orelhudos, com ferros borrados e sem dono certo.	
N. 15 — Por cada termo de multa, arrematações, contractos e apprehenção	3$000
N. 16 — Certidões, por linha	$100
N. 17 — De cada titulo de nomeação	5$000
N. 18 — De cada licença, com ou sem ordenado	5$000
N. 19 — De cada contracto com a Prefeitura	30$000
N. 20 — Sobre rescisão de contractos feito com a Prefeitura	20%
N. 21 — Sobre qualquer rifa que houver no municipio	5%
N. 22 — Infracção de posturas municipaes e multas diversas.	

§ 13 — Tabella M — Dividas activas

N. 1 — Pelas recebidas amigavel ou judicialmente.

Disposições geraes

Art. 3.º — Os Impostos sobre estabelecimentos, machinismos, constantes da Tabella A, superiores a 25$000, serão cobrados em duas prestações.

§ 1.º — Os que se estabelecerem de janeiro a julho pagarão por inteiro as licenças, e os que se estabelecerem de julho em deante pagarão a metade dos impostos respectivos, exceptuados os estabelecimentos de algodão, engenhos e fabricas.

§ 2.º — Quando o contribuinte deixar de pagar a 1.ª prestação no tempo devido incorrerá na multa de 10% no 1.º trimestre e 20% no 2.º

Art. 4.º — A aferição de pesos e medidas será feita até agosto pelo empregado designado pelo prefeito.

Art. 5.º — Os donos de machinismos de beneficiar algodão, ficam isento do imposto de compra do referido producto, no entanto pagarão licenças para seus prepostos.

Art. 6.º — Ficam responsaveis pelos impostos prediaes e de lavoura e cercado os proprietarios em nome de quem deverão ser feitos os lançamentos; consignando-se também os nomes dos inquilinos, meieiros, parceiros e locatarios.

§ unico — Em falta do proprietario fica responsavel pelo

Art. 7.º — Os impostos de licenças de portas abertas deverão ser pagos no mês de janeiro; do imposto predial até março; de lavouras e cercados de julho a setembro; e o de dizimo de gado caprino até março.

Art. 8.º — Fica creado o serviço de limpesa publica.

§ 1.º — Os proprietarios no perimetro da cidade ficam sujeitos ao imposto constante da Tabella G, que será cobrado mensalmente.

§ 2.º — Aquelles que não quizerem sujeitar-se a este imposto ficam obrigados a depositar o lixo no lugar designado pela Prefeitura, sob pena de multa de 30$000.

Art. 9.º — Os proprietarios de predios na cidade e povoações ficam obrigados a fazer os frontões e calçadas a cimento com a largura exigida pela Prefeitura no prazo por esta determinado e a conservarem sempre limpas, sob pena de multa de 50$000 e ser o serviço feito pela Prefeitura, que cobrará as despesas executivamente após o termo do mesmo serviço.

Art. 10 — Os proprietarios de predios na cidade ficarão obrigados ao pagamento, as placas de numeração dos mesmos predios.

Art. 11 — Aquelles, que dentro de um anno não edificarem nos terrenos requeridos na cidade e povoações, perderão o direito do sólo, podendo outra pessôa requerer e edificar.

Art. 12 — As estradas para trafego de automoveis serão consideradas de utilidade publica e passiveis de multa de ...... 50$000, além das despesas com os reparos aquelles que as obstruirem.

Art. 13 — Os proprietarios de machinismos de beneficiar algodão ficam responsaveis pelo imposto constante do n. 2 da Tabella L — as quaes terão de fazer mensalmente o seu pagamento desde que lhe seja apresentado o talão, de conformidade com os quadros demonstrativos apresentados a Estação Fiscal e Mesa de Rendas.

Art. 14 — Os vendedores nas feiras só poderão fazer uso das medidas fornecidas pela Prefeitura sob penhor, não podendo-as emprestar ou ficar com ellas, uma vez encerrada a feira, sob pena de multa de 10$000.

Art. 15 — A cobrança da taxa de luz será feita mensalmente.

§ unico — Aquelles que usarem lampadas superiores a que pagam, ficam sujeitos a multa, além do pagamento do excesso de luz verificado.

Art. 16 — Aquelle que montar empresa de illuminação electrica em qualquer dos povoados, obrigando-se a fornecer luz a criterio do prefeito, ficará isento dos impostos municipaes relactiva da mesma empresa e de licença, sobre qualquer outro objecto ou industria necessaria ou connexa com esta.

Art. 17 — Ficam sujeitas á apprehensão e arrematação as mercadorias expostas á venda nas feiras, quando o contribuinte se recusar ao pagamento do imposto.

Art. 18 — Na cobrança dos impostos constantes da tabella D, e dos numeros 12 e 13 da tabella M — Rendas diversas — podendo os agentes fiscaes, no caso do contribuinte se recusar ao pagamento do imposto devido, fazer a apprehensão da mercadoria, lavrando o respectivo termo da multa, os quaes serão assignados pelo fiscal contraventor e testemunhas, e recusando-se o contraventor assignal-o, será assignado por outra pessôa em presença das testemunhas e enviadas ao prefeito.

Art. 19 — A revisão de pesos e medidas poderá ser feita em qualquer tempo, e os contribuintes pagarão a metade das taxas exigidas para aferição, além da multa em que possam incorrer.

§ unico — As medidas que não estiverem de accôrdo com o systema metrico decimal serão apprehendidas pelo empregado e intimado o contraventor a fazel-a, de accôrdo com a lei, sob pena de multa de 20$000.

Art. 20 — Fica creado o logar de fiscal geral do municipio, com ordenado constante do n.º 2 da despesa.

§ 1.º — Ao fiscal geral incumbe fazer a fiscalização dos estabelecimentos do municipio, fiscalizar o serviço dos demais fiscaes, dar-lhes instrucções, auxilial-os na cobrança dos impostos, encarregar-se do serviço de aferição e revisão; impôr multas, lavrando os respectivos autos e de tudo scientificando ao prefeito; fazendo cumprir e respeitar todas as ordens e determinações do prefeito, a quem fica subordinado.

§ 2.º — O fiscal geral terá residencia na séde, comparecendo ao expediente da Prefeitura e auxiliará no serviço da escripta da Secretaria.

Art. 21 — Quando requerida a presença de qualquer fiscal, inclusive o fiscal geral para qualquer vistoria das informações, etc., a requerimento das partes, terão direito a conducção de accôrdo com os escrivães do juizo a 10$000 a 20$000 a diligencia á criterio do prefeito, pago pela parte que tiver requerido.

Art. 22 — As casas da cidade e povoações quando habitadas pelo proprietario, pagarão o imposto pela quarta parte.

Art. 23 — A collecta dos estabelecimentos commerciaes referidos nos numeros 15 e 16 da Tabella A, será feita, cobrando-se integralmente o artigo principal e a terça parte da taxa dos demais, de accôrdo com a classe que forem incluidos.

§ unico — O volume de que trata o presente decreto terá maximo peso de 75 kilos.

Art. 24 — Inaugurado o açougue publico, nenhum marchante poderá expôr á venda os productos de sua profissão em outra casa, sob pena de multa de 20$000.

Art. 25 — Ficam os creadores do municipio obrigados a fazer o registro na Prefeitura, de suas marcas de ferrar animaes no prazo estabelecido pelo prefeito, sob pena de multa de 10$000.

Art. 26 — O proprietario de automoveis e caminhões ou outro qualquer vehiculo residente no municipio que matricular seu carro caminhão ou outro qualquer vehiculo em outro municipio, ficará sujeito á multa de 50$000.

Art. 27 — Os infractores de qualuer disposição da presente lei que não estiverem sujeitos a outra penalidade especial, pagarão multa de 30$000.

Art. 28 — O prefeito fará expedir os necessarios regulamentos e instrucções precisas para execução do presente decreto e resolverá os casos omissos.

Art. 29 Por cada registro de petição apresentada á Secretaria, requerendo licenças, prorogação de prazo, dispensa de multa, 3$000.

Art. 30 — Revogam-se as disposições em contrario.

São João do Cariry, 10 de dezembro de 1932.

Ignacio Ferreira de Brito, prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTHENOR NAVARRO

Decreto n.º 53, de novembro de 1932

Orça a Receita e fixa a Despesa do municipio de Anthenor Navarro, para o exercicio financeiro de 1933.

O dr. Antonio Filgueiras Sampaio, prefeito municipal de Anthenor Navarro, usando das attribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

PRIMEIRA PARTE

Da Receita

Art. 1.º — A Receita do municipio de Anthenor Navarro, no Estado da Parahyba do Norte, para o exercicio de 1933, é orçada em cem contos de réis (Rs. 100:000$000), proveniente da arrecadação dos impostos e rendas municipaes, assim discriminadas:

Tab. 1 — Licenças	15:000$000
" 2 — Imposto de feira	6:000$000
" 3 — Imposto predial	12:000$000
" 4 — Registro de entrada e sahida de mercadorias	24:000$000
" 5 — Gado abatido	8:000$000
" 6 — Aferição de pesos e medidas	1:000$000
" 7 — Taxa de limpesa publica	1:000$000
" 8 — Patrimonio	2:000$000
" 9 — Registro de marcas e propriedades	10:000$000
" 10 — Dizimo de lavouras	14:000$000
" 11 — Rendas diversas	7:000$000
" 12 — Divida activa	$
	100:000$000

SEGUNDA PARTE

Da Despesa

Art. 2.º — A despesa do municipio de Anthenor Navarro, para o exercicio de 1933, é fixada em cem contos de réis (Rs. 100:000$000), assim discriminada:

VERBA 1.ª — PREFEITURA		
Representação ao prefeito	7:200$000	
Ordenado ao secretario	3:600$000	
Ordenado ao porteiro	180$000	10:980$000
VERBA 2.ª — FISCALIZAÇÃO		
Ordenado ao fiscal da séde	1:440$000	
Idem ao de Belém	300$000	1:740$000
VERBA 3.ª — THESOURARIA		
Ordenado ao thesoureiro	2:400$000	
Idem dos agentes fiscaes	4:080$000	
Idem do escripturario	1:200$000	
Percentagnes aos procuradores	5:700$000	13:380$000
VERBA 4.ª — OBRAS PUBLICAS		
Construcções e reconstrucções		25:000$000
VERBA 5.ª — ILLUMINAÇÃO PUBLICA		
Da villa	6:000$000	
Da povoação de Belém	1:000$000	7:000$000
VERBA 6.ª — LIMPESA PUBLICA		
Da villa	5:600$000	
Das povoações de Belém e Barra Juá	900$000	6:700$000
VERBA 7.a — INSTRUCÇÃO PUBLICA		
15% sobre a Receita, contribuição ao Estado		15:000$000
VERBA 8.ª — CEMITERIOS		
Construcção	3:000$000	
Conservação do da villa (séde)	1:000$000	
Conservação do de Belém	500$000	4:500$000
VERBA 9.ª — DESPESAS DIVERSAS		
a) — Eventuaes	4:950$000	
b) — Expediente da Delegacia (séde)	720$000	
c) — Idem da sub-delegacia de Belém	480$000	
d) — Gratificação ao escrivão da delegacia	300$000	
e) — Idem, idem da sub-delegacia de Belém	150$000	
f) — Gratificações aos escrivães do crime	300$000	
g) — Idem aos officiaes de Justiça	300$000	
h) — Alugueis de predios	1:200$000	
i) — Assistencia aos réos pobres	1:200$000	
j) — Conservação dos moveis municipaes	500$000	
k) — Hygiene municipal	1:500$000	
l) — Expediente e publicações da Prefeitura	4:100$000	15:700$000
		100:000$000
VERBA 10.ª — DIVIDA PASSIVA		$
		100:000$000

DA ARRECADAÇÃO DA RECEITA

A arrecadação das rendas municipaes será feita de accôrdo com as tabellas seguintes:

TABELLA PRIMEIRA — LICENÇAS

Açougues	
1.º — Talhador de carne, em açougue particular:	
Na villa	50$000
Nas povoações	40$000
Nos sitios, em pontos determinados pela Prefeitura e sujeitos á sua fiscalização	30$000
2.º — Idem em açougue publico:	
Na villa e povoações	25$000
§ 2.º — **Estabelecimentos**	
1.º — Estabelecimento commercial para venda de tecidos e outros artigos, em grosso e a retalho, em qualquer parte do municipio:	
Primeira classe	150$000
Segunda classe	100$000
Terceira classe	60$000
Quarta classe	30$000
§ 3.º — **Ambulantes**	
1.º — Mercador ambulante de fazendas e outras mercadorias	70$000
2.º — Idem, idem só de fazendas	60$000
3.º — Idem, idem de artigos de armarinho (miudezas)	50$000
4.º — Idem, idem de drogas e raizes	20$000
§ 4.º — **Bancas**	
1.º — De fazendas, miudezas e outros artigos, nas feiras, por commerciantes licenciados	30$000
2.º — Idem, idem, por não licenciados	60$000
3.º — Idem de obras de couros	20$000
4.º — Idem de café, bôlos, cigarros, phosphoros e outros artigos	20$000
5.º — Idem de café, bôlos e pães	15$000
6.º — Idem de café simples	10$000
7.º — Idem de caldo de canna, café e outros artigos	25$000
8.º — Idem de caldo de canna e café	15$000
9.º — Idem de caldo de canna	10$000
§ 5.º — **Vendedor**	
De café, sal, fumo, kerosene, arroz beneficiado e outros artigos, nas feiras	20$000
§ 6.º — **Pharmacia**	
1.º — Na villa	100$000
2.º — Nas povoações	60$000
3.º — Casa vendedora de drogas, em qualquer parte do municipio	40$000
§ 7.º — **Hotel**	
Em qualquer parte do municipio	50$000
Pensão, idem, idem	30$000
Casa de pasto, idem, idem	20$000
§ 8.º — Botequim ou quitanda em qualquer parte do municipio	25$000
§ 9.º — Agencia ou deposito de gazolina, kerosene, oleo e outros inflammaveis	120$000
§ 10.º — Comprador de gado para refazer ou revender	100$000
§ 11.º — Idem de algodão em pluma	250$000
§ 12.º — Idem, idem em rama	150$000
§ 13.º — Comprador de semente de algodão	50$000
§ 14.º — Idem de semente de mamona	20$000
§ 15.º — Idem de pelles de qualquer natureza	120$000
§ 16.º — **Locomovel ou motor de descaroçar algodão:**	
N.º 1 — De primeira classe	100$000
N.º 2 — De segunda classe	60$000
§ 17.º — Bolandeira para descaroçar algodão	30$000
§ 18.º — **Engenhos para moer canna**	
N.º 1 — De ferro, a tracção motriz	80$000
N.º 2 — Idem a tracção animal	40$000
N.º 3 — De madeira	20$000
§ 19.º — **Aviamento para fabricar farinha**	
N.º 1 — A tracção motriz	30$000
N.º 2 — Idem animal	20$000
N.º 3 — Idem manual	15$000
§ 20.º — Padarias, em qualquer parte do municipio	50$000
§ 21.º — Cobrador de Banco, casas bancarias ou de correspondentes destes	50$000
§ 22.º — Estabelecimento encarregado de cobranças bancarias	25$000
§ 23.º — **Bilhares**	
Casa de bilhares	100$000
Idem, idem com botequim	250$000
Idem, idem com jogos licitos tolerados pela policia	300$000
§ 24.º — Vendedor de bilhetes de loteria	25$000
Idem de rifas, de cada lista	5$000
§ 25.º — **Empresas cinematographicas e theatraes**	
Estabelecidas em qualquer parte do municipio	30$000
§ 26.º — Troupes artisticas, circos, etc., em "tournée", de cada ingresso	$200
§ 27.º — Corroussel, por dia ou por noite	5$000
§ 28.º — Vendedor ambulante de joias	20$000
§ 29.º — Vendedor de artigos carnavalescos	15$000
§ 30.º — Vendedor ambulante de fazendas finas, gravatas e objectos de luxo, de cada vez que expuzer	20$000
§ 31.º — Sapataria, funilaria, carpintaria e outras officinas não especificadas	30$000
§ 32.º — Barbearias em qualquer parte do municipio:	
N.º 1 — Com uma cadeira	20$000
N.º 2 — Tendo mais de uma cadeira	30$000
§ 33.º — Cortumes, em qualquer parte do municipio	30$000
§ 34.º — Mercador ambulante de bebidas alcoolicas, cada volume	3$000
§ 35.º — Idem, idem de fumo, café, assucar, sal, arroz beneficiado, kerosene, gazolina e outros artigos, por volume	$500
§ 36.º — Alfaiatarias, em qualquer parte do municipio:	
N.º 1 — Com uma machina	20$000
N.º 2 — Tendo mais de uma machina	30$000
§ 37.º — Mercador ambulante de artefactos de couro	25$000
§ 38.º — **Gado vendido para fóra do municipio**	
N.º 1 — Por cabeça de gado vaccum, cavallar, muar e asinino, p/ licenciado	1$000
N.º 2 — Idem, idem, de gado caprino ou lanigero, idem, idem	$300
N.º 3 — Idem, idem de gado vaccum, cavallar, muar e asinino, p/ não licenciado	2$000
N.º 4 — Idem, idem de gado caprino e lanigero, idem, idem	$800
§ 39.º — Mercador de leite ou queijo	15$000
§ 40.º — Vendedor de peixe e fructas	10$000
§ 41.º — Agencia de automoveis e seus pertences	100$000

§ 42.º — Automoveis e caminhões para aluguel	25$000
Idem, idem particular	20$000
§ 43.º — Agencia de Companhia de Seguros	30$000
§ 44.º — Idem de Clubs de Sorteios ou a prestações	30$000
§ 45.º — Idem de machina de costura, com ou sem deposito	30$000
§ 46.º — Armazem de cereaes e estivas em qualquer parte do municipio	60$000
§ 47.º — Fabrica de bebidas alcoolicas ou fermentadas, idem, idem	120$000
§ 48.º — Machina de beneficiar arroz, idem, idem	25$000
§ 49.º — Alambique para fabricação de aguardente	80$000
§ 50.º — Deposito de cal	15$000
§ 51.º — Vendedor de qualquer artigo a prestação	20$000
§ 52.º — Engraxate	5$000
§ 53.º — Cão, licença para andar solto, colleira por conta do dono	10$000
§ 54.º — Bicycleta para aluguel	10$000
§ 55.º — Idem particular	5$000
§ 56.º — Motocycleta de aluguel	10$000
Idem particular	5$000
§ 57.º — Vendedor de qualquer artigo á prestação	20$000
§ 58.º — Pregoeiro ou propagandista de casas commerciaes, pelas ruas e praças do municipio	15$000
§ 59.º — Carroça de transporte e carros de boi	15$000
§ 60.º — Advogado	50$000
§ 61.º — Carregadores com direito á chapa	10$000
§ 62.º — Comprador de cêra de carnaúba	60$000
§ 63.º — Idem de cêra de abelha	20$000
§ 64.º — Para desviar estradas, caminhos, atravessadores, antecedendo requerimento á Prefeitura	50$000
§ 65.º — Por licenças não especificadas neste orçamento	20$000

TABELLA SEGUNDA

Imposto de feira

§ 1.º — Por volume de farinha, milho, feijão, arroz em casca e rapaduras até 75 kilos	$200
§ 2.º — Por volume de pães, mel de engenho ou de abelha, fructas, alho, cebôlas, côcos, chapéos de palha, obras de barro, vassouras ou abanos	$300
§ 3.º — Por volume de arreios, esteiras ou raizes	$300
§ 4.º — Por volume de queijo de manteiga ou coalho	1$000
§ 5.º — Queijo solto, por unidade	$100
§ 6.º — Por volume até 75 kilos de assucar, arroz beneficiado, sal, sabão, fumo, café, kerosene, chapéos (de couro), phosphoros, cigarros e peixes	$500
§ 7.º — Por volume de xarque, batatas, bacalhau, rêdes, couros curtidos ou sóla	$600
§ 8.º — Por volume de caibros, ripas, taboas ou portas	$500
§ 9.º — Por sella de qualquer especie ou corona	$500
§ 10.º — Por volume de calçado de qualquer especie	$600
§ 11.º — Por banca de tecidos e outros artigos por licenciados	1$500
§ 12.º — Idem, idem por não licenciados	3$000
§ 13.º — Cada banca de miudezas, por licenciados	1$000
§ 14.º — Idem, idem não sendo licenciado	2$000
§ 15.º — Idem, idem de obras de couro, licenciado	$600
§ 16.º — Idem, idem não sendo licenciado	1$200
§ 17.º — Idem, idem de café simples, licenciado	$200
§ 18.º — Idem, idem licenciado	$400
§ 19.º — Idem, idem de café e outros artigos, licenciada	$500
§ 20.º — Por banca de café e outros artigos, não licenciada	1$000
§ 21.º — Idem, idem de caldo de canna, café e outros artigos, licenciada	$600
§ 22.º — Idem, idem, idem não licenciada	1$200
§ 23.º — Idem, idem apenas de caldo de canna, licenciada	$300
§ 24.º — Idem, idem, idem não licenciada	$600
§ 25.º — Por animaes trocados nas feiras, por unidade	2$000
§ 26.º — Cada volume de bebidas alcoolicas ou fermentadas	3$000
§ 27.º — Por qualquer volume de generos não especificados	$200

TABELLA TERCEIRA

Imposto predial

§ 1.º — O imposto predial será cobrado á razão de 10% sobre o valor locativo dos predios situados nos perimetros urbanos da villa e povoações do municipio, accrescido de 20% sobre o valor da taxa.	
§ 2.º — Cada casa de tijollo e telha na zona rural	3$000
§ 3.º — Idem, idem de taipa e telha	2$000
§ 4.º — Idem, idem de palha	1$000

NOTA: — O predio de residencia do proprietario pagará apenas a quarta parte do imposto. O addicional de que trata o § 1.º desta tabella, corresponde á taxa de limpesa publica.

TABELLA QUARTA

Registro de entrada e sahida de mercadorias

§ 1.º — Cada volume de tecidos, miudezas, drogas, bijouteria, chapéus, bebidas, cigarros, charutos e vidros, até 75 kilos	$500
§ 2.º — Idem, idem de estôpa, arame liso, dito farpado, cimento, bacalhau, farinha de trigo, gazolina, kerosene, oleo, sabão, tinta e velas até 75 kilos	$300
§ 3.º — Idem, idem de qualquer genero não especificado, até 75 kilos	$300
§ 4.º — Idem, idem de algodão em pluma, até 75 kilos, producto do municipio, retirado do mesmo	2$000
§ 5.º — Algodão em caroço retirado do municipio, por arroba	$400
§ 6.º — Cada sacco de caroço de algodão, até 70 kilos, retirado do municipio	$200
§ 7.º — Cada volume de 70 kilos de pelles retirado do municipio	3$000
§ 8.º — Idem, idem, idem de cêra de carnaúba, idem, idem	3$000
§ 9.º — Idem, idem, idem de semente de mamona idem, idem	2$000

NOTA: — As pelles a que se refere esta tabella são de qualquer natureza, inclusive couros.

TABELLA QUINTA

Gado abatido

1 — Cada rez abatida para o consumo publico, por marchante licenciado	5$000
2 — Idem por não licenciado	7$000
3 — Cada suino idem idem por licenciado	2$000
4 — Idem idem não licenciado	3$000
5 — Cada caprino ou lanigero idem idem, por licenciado	$200
6 — Idem idem por não licenciado	$400

TABELLA SEXTA

Aferição

1 — Por um metro ou covado	10$000
2 — Havendo no mesmo estabelecimento mais de um, cobrar-se-á por unidade excedente	5$000
3 — Medida para fumo, de 1/2 vara ou 1/4, cada uma	4$000
4 — Balança pequena para balcão, até 20 ks.	5$000
5 — Idem maiores até 80 ks.	10$000
6 — Idem romana	15$000
7 — Por collecção de pesos	5$000
8 — Por peso excedente da collecção	2$000
9 — Por collecção de medida de capacidade	5$000
10 — Cada medida de per si	2$000

NOTA: — Ficam prohibidas as balanças com braços de madeira, pesos de madeira e pedra e medidas de madeira, sendo applicada a multa de rs. 20$000 (vinte mil réis, a quem fôr encontrado usando-as, multa que será augmentada para rs. 40$000 (quarenta mil réis) na reincidencia.

TABELLA SETIMA

Taxa de limpesa publica

Este imposto será arrecadado juntamente com o Imposto Predial, ou sejam os 20% (vinte por cento) sobre o total dos 10% sobre o valor locativo do predio, corresponde á taxa ao addicional cobrado com o imposto predial.

TABELLA OITAVA

Patrimonio

A renda computada nesta tabella é a dos alugueis dos predios municipaes, alugueis que serão convencionados por occasião da entrega das chaves aos inquilinos.

TABELLA NONA

Registro de propriedades, marcas e signaes

1 — Cada propriedade rural	10$000
2 — Cada marca para animaes	10$000
3 — Cada signal	5$000

NOTA: — Estes impostos serão cobrados, precedidos de edital; não sendo pagos dentro do prazo estipulado, ficam sujeitos á multa de 50%.

TABELLA DECIMA

Dizimo de lavouras

1 — 1.ª classe	40$000
2 — 2.ª classe	30$000
3 — 3.ª classe	15$000
4 — 4.ª classe	5$000

NOTA: — Este imposto será cobrado administrativamente.

TABELLA DECIMA PRIMEIRA

Rendas diversas

1 — Cada ponto de caprino	1$000
2 — Idem idem de lanigero	$600
3 — Cada terno de medida alugada para as feiras	1$000
4 — Cada medida de per si	$800
5 — Cada balança com os pesos	2$000
6 — Inhumações:	
a) Sepulturas rasas para adulto	5$000
b) Idem idem para creanças	3$000
c) Em tumulos	15$000
d) Para construir carneiros	15$000
e) Idem idem mausoléos, por metro quadrado	15$000
f) Arrendamento perpetuo, por metro quadrado de área	50$000

NOTA: — As licenças para construcção de carneiros e mausoléos que não versarem sobre arrendamento perpetuo, terão valor por dez annos, findo esse prazo poderão ser renovadas, por igual tempo, mediante novo requerimento. Todas as despesas para legalisação dos arrendamentos correrão por conta do interessado.

7 — Por qualquer contracto feito com a Prefeitura, o contractante pagará a taxa de 3% ad-valorem.	
8 — Cada portaria de nomeação ou licença de empregados	5$000
9 — Cada termo de fiança	10$000
10 — Idem de arrematação	5$000
11 — Cada petição dirigida ao prefeito	2$000
12 — Por certidão fornecida pela Prefeitura, por linha	$100
13 — Cada animal bovino, muar, cavallar, asinino, caprino, lanigero, suino, encontrados nas ruas ou praças da villa ou povoações	5$000

TABELLA DECIMA SEGUNDA

Divida activa

1 — Pelas recebidas amigavel ou judicialmente.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 3.º — O pagamento do imposto predial será feito cada anno, á thesouraria da Prefeitura, de uma só vez, precedendo edital determinando o prazo.

§ 1.º — Quando o imposto de que trata este artigo não fôr pago dentro do prazo marcado, ficará sujeito á multa de 6% dentro de trinta dias (30), de 12% depois desse tempo, até a execução, quando a multa será elevada para 25%.

§ 2.º — O lançamento do imposto a que se refere este artigo será renovado semestralmente, para se tomar conhecimento das alterações que por ventura tiverem tido logar.

§ 3.º — O predio estando alugado, pagará o contribuinte o imposto integral (taxa e addicional), salvo se fôr interdicto, demolido para reconstrucção ou desmoronado por qualquer accidente.

Art. 4.º — As licenças superiores a 150$000, serão recebidas em duas prestações, sendo a primeira em janeiro, quando se estiver effectuando a cobrança das de menor valor, e a segunda, 60 dias após aquella.

§ 1.º — Os que se estabelecerem de janeiro a junho, inclusive, pagarão por inteiro as licenças, os que se estabelecerem de julho em deante pagarão apenas um semestre, exceptuados os estabelecimentos de beneficiar algodão, compradores desse artigo e engenhos.

§ 2.º — Não são contemplados com a faculdade conferida neste artigo os compradores de algodão, pelles e couros e os vendedores ambulantes de qualquer genero, cujas collectas serão cobradas por inteiro, em qualquer tempo que requererem licença.

Art. 5.º — A's collectas será dada publicidade por edital após os lançamentos feitos por funccionarios da Prefeitura.

§ 1.º — A interposição de recursos referentes ás licenças deverá ser feita dentro de 10 dias após publicado o lançamento, não sendo feita dentro desse prazo a licença torna-se definitiva para todos os effeitos.

Art. 6.º — Os impostos que não forem pagos dentro do exercicio serão cobrados accrescidos de 50% no exercicio seguinte.

Art. 7.º — As mercadorias sujeitas á taxa de entrada e sahida serão apprehendidas na falta do pagamento dessa taxa.

§ 1.º — As mercadorias apprehendidas para effeito de pagamento de imposto serão recolhidas ao deposito, pelo prazo de 10 dias, findo o qual, serão vendidas em hasta publica, restituindo-se ao proprietario o restante do producto dessa arrematação, do qual se deduzirão o imposto a que estiverem sujeitas e as despesas de apprehensão.

Art. 8.º — Toda e qualquer mercadoria que, depois de paga a taxa de sahida a que estiver sujeita, permanecer no municipio por mais de 15 dias, a contar da data da extracção do conhecimento, fica sujeita á nova taxa.

Art. 9.º — Os animaes, as mercadorias e generos de qualquer especie, em transito pelo municipio, permanecendo nelle mais de 60 dias, serão considerados productos do municipio, e como tal, sujeitos aos impostos constantes da presente lei orçamentaria.

Art. 10.º — Toda pessôa que fôr surprehendida na pratica de contrabando, ficará obrigada ao pagamento do duplo da taxa a que estiver sujeita o que se quizer contrabandear, o qual será apprehendido, processando-se da mesma fórma que o determinado no artigo 7.º, § 1.º

Art. 11.º — Continuam interdictos, para effeito de inhumação, todos os cemiterios existentes no municipio, com excepção do novo da villa e dos das povoações de Belém e Barra do Juá e os dos povoados de Umary e Serra das Piabas.

Art. 12.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario da Prefeitura faça publicar e imprimir.

Prefeitura Municipal de Anthenor Navarro, em 19 de novembro de 1932.

Dr. Antonio Filgueiras Sampaio, prefeito.
Manuel Formiga, secretario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

DECRETO N.º 64, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1932

Orça a receita e despesa do municipio de Cajazeiras, no Estado da Parahyba do Norte, para o exercicio de 1933.

O prefeito municipal de Cajazeiras,

DECRETA:

Receita

Art. 1.º — A receita do municipio de Cajazeiras, no Estado da Parahyba do Norte para o exercicio de 1933, é orçada em cento e sessenta contos de réis (160:000$000), assim discriminada:

Titulo 1.º Licenças de commercio	16:000$000
" 2.º Imposto de feira	17:000$000
" 3.º Imposto predial	25:000$000
" 4.º Registro de entrada e sahida de mercadorias	35:000$000
" 5.º Gado abatido	15:000$000
" 6.º Aferições	2:000$000
" 7.º Taxa de limpesa publica	3:000$000
" 8.º Patrimonio	26:000$000
" 9.º Imposto sobre vehiculos	1:000$000
" 10.º Matriculas	1:000$000
" 11.º Dizimo de lavoura	4:000$000
" 12.º Rendas diversas	15:000$000
" 13.º Divida activa	$
	160:000$000

Da despesa

Art. 2.º — A despesa do municipio no exercicio de 1933 é fixada em cento e sessenta contos de réis (160:000$000), distribuida assim:

Verba 1.ª — Prefeitura

a) Pessoal:			
Prefeito	7:200$000		
Secretario	4:200$000	11:400$000	
b) Material:			
Impressões e publicações	1:000$000		
Expediente	1:000$000	2:000$000	13:400$000

Verba 2.ª — Fiscalização

a) Pessoal:			
1.º fiscal	2:400$000		
2.º fiscal	2:160$000	4:560$000	
b) Material:			
Expediente e acquisição de padrões e placas		1:500$000	6:060$000

Verba 3.ª — Thesouraria

a) Pessoal:			
Thesoureiro	3:600$000		
Procurador da séde	2:400$000		
Idem de Boqueirão de Piranhas, 20% do que arrecadar	1:800$000		
Três ditos de postos ruraes, 20% do que arrecarem	3:000$000	10:800$000	
b) Material:			
Impressões de talões e livros		2:000$000	12:800$000

Verba 4.ª — Obras Publicas

Conservação e asseio de proprios municipaes, logradouros e calçamento	10:000$000

Verba 5.ª — Illuminação

a) Pessoal:			
Motorista encarregado	3:600$000		
Um electricista	1:800$000		
Um foguista	1:920$000	7:320$000	
b) Material		8:680$000	16:000$000

Verba 6.ª — Limpesa Publica

a) Pessoal:			
1 chefe de turma	1:800$000		
2 carroceiros	2:400$000		
6 trabalhadores	5:400$000	9:600$000	
b) Material:			
Concerto de carroças, ferramentas, forragens de animaes		1:400$000	11:000$000

Verba 7.ª — Instrucção e Assistencia a Infancia 15% sobre 160:000$000 24:000$000

Verba 8.ª — Cemiterio

a) Pessoal:		
1 zelador	1:440$000	
1 coveiro	1:080$000	2:520$000

Verba 9.ª — Subvenções

Collegio "Padre Rolim"	2:000$000	
Escolas Ruraes ou Noctunas	2:000$000	
Philarmonica "S. José"	2:000$000	6:000$000

Verba 10.ª — Despesas diversas

a) Alugueis de casa	2:000$000
b) Escrivão de policia	840$000
c) Escrivão do jury	600$000

d) Officiaes de justiça 960$000
e) Defesa de réus pobres 800$000
f) Expediente da Delegacia de Policia e Cadeia Publica 1:000$000
g) Pagamento de foros 80$000
h) Eventuaes 6:000$000
i) Inactivos 799$992 13:079$992

cia á Infancia 15% sobre 160:000$000 24:000$000
Verba 11.ª — Divida passiva 45:140$008

160:000$000

Das Tabellas de Impostos e Taxas

Art. 3.º — Continuam em vigor as tabellas constantes do Decreto n. 47, de 15 de dezembro de 1930, com as alterações do Decreto n. 55, de 12 de dezembro de 1931 e mais as seguintes:

TABELLA 1.ª

Secção 1.ª

1 — As licenças do commercio serão cobradas na razão da terça parte do imposto de industria e profissão, conforme a tabella orçamentaria do Estado, para o exercicio de 1933.

2 — Nas omissões, como na tabella 1.ª do Decreto n. 47 acima citado.

3 — Os cafés, restaurantes e casas de pasto, pagarão, além do imposto constante da tabella alludida n. 1, para conservarem suas portas abertas nos dias feriados e á noite até ás 23 horas:

a) Café e restaurante de 1.ª classe 200$000
Idem de 2.ª classe 100$000
Idem de 3.ª classe 50$000
b) Casa de pasto 25$000

4 — Os estabelecimentos obrigados a cerrar suas portas de accôrdo com o Decreto n. 46, de 19 de novembro de 1930, poderão obter licença para conservarem as portas abertas, para trabalho nocturno, mediante a taxa de 10$000 para cada dia.

TABELLA 3.ª

Os predios da povoação de Boqueirão de Piranhas, ficam equiparados aos desta cidade, para effeito da cobrança do imposto predial.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Cajazeiras, 3 de dezembro de 1932.

Victal Luna Leal, prefeito; **Manuel Sedrim**, secretario.

TABELLAS ORÇAMENTARIAS

TABELLA 1.ª — LICENÇAS

Secção 1.ª — Licenças do Commercio

1 — Algodão:
a) Em pluma — Casa compradora e vendedora para dentro e fóra do Estado:
de 1.ª classe 1:800$000
de 2.ª classe 1:400$000
de 3.ª classe 1:000$000
b) Em caroço — Armazem de compra com machinismo ou sem elle:
de 1.ª classe 240$000
de 2.ª classe 160$000
de 3.ª classe 80$000
c) Machinismo de descaroçar:
de 1.ª classe 60$000
de 2.ª classe 26$000
de 3.ª classe 12$000
2 — Aguardente — Distillação 100$000
3 — Açougue — Talho de carne 50$000
4 — Alfaiataria:
a) Com estabelecimento de fazendas:
de 1.ª classe 120$000
de 2.ª classe 80$000
de 3.ª classe 60$000
b) Sem estabelecimento de fazendas:
de 1.ª classe 24$000
de 2.ª classe 16$000
de 3.ª classe 12$000
5 — Agencias e sub-agencias:
a) de Banco e casa bancaria 100$000
b) de gazolina, kerozene e oleo 200$000
c) de companhia de seguros 120$000
d) de jornaes e revistas 20$000
e) de loterias e sociedades mutuas 60$000
f) de machinas de costura 160$000
g) de automoveis de 1.ª classe 240$000
h) de automoveis de 2.ª classe 160$000
i) de automoveis de 3.ª classe 120$000
j) de clubs de sorteio, machinas de escrever, victrolas cofres e não especificados 50$000
6 — Atelier:
a) Confecções de roupas para senhoras e creanças com fazendas e artigos de moda:
de 1.ª classe 40$000
de 2.ª classe 20$000
b) Sómente confecção 16$000
7 — Armazens:
a) de cereaes 50$000
b) de sal 50$000
8 — Bebidas:
Casa importadora de 1.ª classe 120$000
Casa importadora de 2.ª classe 80$000
Casa importadora de 3.ª classe 60$000
9 — Bilhar ou bagatella
Cada um 32$000
10 — Barbearia:
a) Com mostruario:
de 1.ª classe 24$000
de 2.ª classe 12$000
b) Sem mostruario:
de 1.ª classe 8$000
de 2.ª classe 4$000
de 3.ª classe 3$000
11 — Calçados:
a) Estabelecimento com officina:
de 1.ª classe 160$000
de 2.ª classe 80$000
de 3.ª classe 40$000
b) Estabelecimento sem officina:
de 1.ª classe 120$000
de 2.ª classe 60$000
de 3.ª classe 40$000
c) Casa de remendos 4$000
d) Casa de artigos para sapateiros e obras de couro:
de 1.ª classe 40$000
de 2.ª classe 20$000
de 3.ª classe 10$000
e) Officina exclusivamente:
de 1.ª classe 24$000
de 2.ª classe 12$000
12 — Chapéus:
a) Estabelecimentos:
de 1.ª classe 80$000
de 2.ª classe 40$000
de 3.ª classe 20$000
b) Officina para fabricar e remontar 6$000
13 — Cigarros:
a) Fabrica:
de 1.ª classe 200$000
de 2.ª classe 100$000
de 3.ª classe 50$000
b) Casa a retalho:
de 1.ª classe 100$000
de 2.ª classe 60$000
de 3.ª classe 16$000
de 4.ª classe 16$000
14 — Casa de penhores 160$000
15 — Café, confeitaria, pastelaria, bar:
de 1.ª classe 24$000
de 2.ª classe 16$000
16 — Couros e pelles:
a) Casa compradora e vendedora:
de 1.ª classe 200$000
de 2.ª classe 100$000
b) Cortume 12$000
c) Estabelecimento de obras de couro, excepto calçados:
de 1.ª classe 60$000
de 2.ª classe 28$000
de 3.ª classe 12$000
17 — Caldo de canna 6$000
18 — Cinema:
de 1.ª classe 60$000
de 2.ª classe 40$000
de 3.ª classe 20$000
19 — Casa mortuaria 80$000
20 — Caieira ou pedreira 12$000
21 — Casa de pasto ou restaurant:
de 1.ª classe 12$000
de 2.ª classe 8$000
22 — Artigos carnavalescos — Para vender não sendo estabelecido 50$000
23 — Cacimba de vender agua e abastecer banheiros publicos:
a) com motor 20$000
b) sem motor 15$000
24 — Engenho de moer canna:
a) de ferro 40$000
b) de madeira 20$000
25 — Casa de fazer farinha 10$000
26 — Drogaria:
de 1.ª classe 200$000
de 2.ª classe 60$000
27 — Estivas:
a) Estabelcimentos em grosso:
de 1.ª classe 600$000
de 2.ª classe 400$000
de 3.ª classe 240$000
de 3.ª classe 240$000
b) Estabelecimentos a retalho:
de 1.ª classe 80$000
de 2.ª classe 60$000
de 3.ª classe 40$000
de 4.ª classe 24$000
c) Pequenas tabernas e botequins 8$000
28 — Escriptorios:
a) de representação e consignação 120$000
b) de advocacia 50$000
c) de qualquer ramo de engenharia 50$000
29 — Fabricas:
a) de bebidas 200$000
b) de sabão 200$000
c) de oleo, farello ou pasta de algodão 1:000$000
d) de gazoza 50$000
e) de gelo 50$000
f) de beneficiar arroz 20$000
30 — Ferragens:
a) Estabelecimento em grosso:
de 1.ª classe 400$000
de 2.ª classe 280$000
b) Estabelecimento a retalho:
de 1.ª classe 90$000
de 2.ª classe 80$000
de 3.ª classe 40$000
31 — Fazendas:
a) Armazem em grosso:
de 1.ª classe 600$000
de 2.ª classe 480$000
b) Estabelecimento a retalho:
de 1.ª classe 120$000
de 2.ª classe 60$000
de 3.ª classe 40$000
de 4.ª classe 28$000
de 5.ª classe 24$000
32 — Gabinete:
a) Medico 100$000
b) Dentario 50$000
33 — Hotel:
de 1.ª classe 80$000
de 2.ª classe 60$000
de 3.ª classe 40$000
34 — Livraria:
de 1.ª classe 80$000
de 2.ª classe 40$000
de 3.ª classe 12$000
35 — Louças e vidros:
a) Estabelcimentos em grosso:
de 1.ª classe 400$000
de 2.ª classe 240$000
b) Estabelcimento a retalho:
de 1.ª classe 90$000
de 2.ª classe 60$000
de 3.ª classe 40$000
36 — Miudezas e perfumarias:
a) Estabelecimento em grosso:
de 1.ª classe 400$000
de 2.ª classe 240$000
de 3.ª classe 160$000
b) Estabelcimentos a retalho:
de 1.ª classe 100$000
de 2.ª classe 80$000
de 3.ª classe 40$000
de 4.ª classe 24$000
de 5.ª classe 20$000
37 — Moveis — Estabelecimentos:
de 1.ª classe 200$000
de 2.ª classe 120$000
de 3.ª classe 60$000
de 4.ª classe 40$000
38 — Material electrico:
de 1.ª classe 100$000
de 2.ª classe 80$000
de 3.ª classe 60$000
39 — Material para construcção:
a) Madeira, cal etc. 60$000
b) Telha, tijollo, etc.
de 1.ª classe 40$000
de 2.ª classe 30$000
40 — Olaria 12$000
41 — Officinas:
a) Concertos e montagem de automoveis 20$000
b) De moveis 25$000
c) Serralheria 24$000
d) Funilaria 4$000
e) Ferreiro 6$000
f) Ourives 8$000
g) Tinturaria e lavanderia 5$000
h) Tanoaria e carpintaria 8$000
i) Photographia 12$000
j) Typographia 20$000
k) Relojoaria 8$000
l) Malas 16$000
m) Selleiros e arrieiros 16$000
42 — Prensa:
Hydraulica ou a vapor 400$000
43 — Pharmacia:
de 1.ª classe 100$000
de 2.ª classe 80$000
de 3.ª classe 32$000
44 — Padaria:
de 1.ª classe 50$000
de 2.ª classe 40$000
de 3.ª classe 24$000
45 — Semente de algodão — Casa compradora:
de 1.ª classe 140$000
de 2.ª classe 100$000
de 3.ª classe 60$000
46 — Torrefação de café:
de 1.ª classe 20$000
de 2.ª classe 16$000

SECÇÃO 2.ª

Licenças para construcção, reconstrucção, concertos, etc.

1 — Abertura e desvio de estradas e caminhos publicos 20$000
2 — Abertura e tapamento de portas e janellas exteriores por unidade 5$000
3 — Alinhamento:
a) Para construcção e reconstrucção de predios por metro 1$500
b) De muros e fronteira por metro $500
c) De cercas e obras semelhantes no perimetro urbano por metro 2$000
4 — Andaimes na ruas e praças para qualquer serviço 5$000
5 — Assentamento
a) De motores electricos, a vapor ou qualquer machinismo 10$000
b) De cancellas de bater nas estradas e caminhos publicos 10$000
6 — Qualquer obra não prevista 5$000

SECÇÃO 3.ª

Licença especial para o commercio e industria de inflammaveis e explosivos e para industrias perigosas ou insalubres nos casos permittidos pelas posturas municipaes

1 — Bomba de vender gazolina ambulante ou fixa 100$000
2 — Idem de vender oleo 60$000
3 — Salgadeira e envenenamento de couros e pelles em lugar determinado pela Prefeitura 30$000
4 — Estabulos ou cocheiras no perimetro urbano:
a) Por vacca de leite, presa ou animal cavallar 5$000
b) Por cabra de leite presa 2$000
5 — Fabrica de fogos de artificio 30$000
6 — Deposito de couro e pelles em lugar determinado pela Prefeitura 30$000
7 — Garage no perimetro urbano:
a) De aluguel 10$000
b) Particular 5$000
8 — Planta de capim no perimetro urbano, por metro quadrado 2$000

SECÇÃO 4.ª

Licença para collocação e exhibição de annuncios

1 — Annuncios por meio de cartazes, taboletas ou inscripção e pintura nas peredes dos edificios, muros ou postes, por um 5$000
2 — Placas e disticos na face externa dos predios por unidade 5$000
3 — Casa de diversão clubs de sorteio, casa de commercio, para expôr taboletas durante o anno 30$000

SECÇÃO 5.ª

Licença para occupação das vias publicas

1 — Deposito de mercadorias pelo prazo até três dias 10$000
2 — Deposito de artigos insalubres, inflammaveis, explosivos, corrosivos pelo prazo improrogavel de doze horas 20$000
3 — Deposito de materiaes de construcção ao pé da obra:
a) Pelo prazo de 15 dias 5$000
b) Pelo excedente por dia 2$000
4 — Licenças para excavação do sub-solo para serviço de utilidade 10$000

SECÇÃO 6.ª

Licença para diversões

1 — Armação de corêtos, tablados e barraquinhas 10$000
2 — Carroussel, por dia 10$000
3 — Companhia theatral de qualquer genero por espectaculo 10$000
4 — Circo de qualquer genero por espectaculo 10$000

SECÇÃO 7.ª

Imposto de rua

1 — Mercadorias ambulantes podendo vender nas feiras:
a) De aguardente e bebidas alcoolicas 150$000
b) De fazendas 150$000
c) Artigos de moda 50$000
d) De miudezas 100$000
e) De objectos de prata, ouro e pedras preciosas 50$000
f) De objectos de flandre e outro qualquer metal 5$000
g) De artigos não especificados 10$000
h) De córtes de fazenda 50$000
2 — Viajantes que fizerem commercio com exportação de artigos, mesmo temporariamente estabelecimento ou casas particulares 100$000

TABELLA 2.ª

Imposto de feira

1 — Aguardente por carga:
a) Do municipio 3$000
b) De outro municipio 5$000
2 — Carne secca, linguiça e toucinho 3$000
3 — Canna e capim, por carga $400
4 — Louça de barro $200
5 — Por carga de fructa $500
6 — Sobre caminhão de fructas ou batatas 5$000
7 — Animal cavallar ou muar vendido ou trocado 1$000
8 — Sobre carga de peixe 1$000
9 — Sobre sacca de café 1$000
10 — Esteira carnaúba, por carga $500
11 — Sola de cada meio $500
12 — Banca de fazenda, além da licença especial 10$000
13 — Por maço de velas $200
14 — Sobre rêde avulsa $500
15 — Sobre corda de rêde 2$000
16 — Sobre sella ou carona 2$000
17 — De cada chapéu de couro $500
18 — Sobre cada par de polainas 1$000
19 — De cada machado, foice e roçadeira $200
20 — De cada albarda para cangalha $200
21 — De cada armação para cangalha $200
22 — De cada banca ou caixão de obras feitas 2$000
23 — Idem de cabeçadas ou arreios para sellas 1$000
24 — Sobre cada chapéu de palha $100
25 — Sobre cada esteira para sella $100
26 — Sobre caixa de sabão 2$000
27 — Sobre cada carga não especificada $400
28 — Sobre cada duzia de taboas 2$000
29 — Sobre cada banca de miudezas sem licença 3$000
30 — Sobre banca de café e comida feita $500
31 — Sobre caixão de sal ou outro genero não especificado 2$000
32 — Sobre comprador de pelles por feira 3$000
33 — Sobre cada pelle de animal sendo cortida $500
34 — Sobre cada carga de sal $600
35 — Sobre cada carga de fumo 1$500
36 — Sobre cada terno de medidas alugado por feira $800
37 — Sobre cada cuia $600
38 — Sobre cada meia cuia $300
39 — Sobre cada litro $200

TABELLA 3.ª

Imposto predial

1 — Sobre o valor locativo dos predios urbanos	10%
2 — Sobre cada habitação nas povoações do municipio e suburbios da cidade, sendo casa de tijolo e telha	4$000
3 — Idem, idem sendo casa de telha e taipa	2$000
4 — De cada casa de tijolo e telha na zona rural do municipio	2$000
5 — Idem, idem de taipa e telha	1$000

TABELLA 4.ª

Registro de entrada e sahida de mercadorias

1 — Automovel ou cada caminhão por unidade	10$000
2 — Sobre volume de material para automovel até 75 kilos	1$000
3 — Sobre machina de escrever por unidade	2$000
4 — Sobre machina de costura por unidade	2$000
5 — Sobre volume de material electrico até 75 kilos	6$000
6 — Carne secca, xarque, queijo, bacalháu, toucinho por volume até 75 kilos	1$000
7 — Sobre caixa de vinho ou bebidas alcoolicas até 75 kilos	1$000
8 — Sobre cada volume de aguardente e alcool até 75 kilos	2$000
9 — Sobre cada caixa de kerosene, oleo, gazolina, sabão, soda caustica	$200
10 — Sobre volume de estopa, louça, ferragens, vidros, arame, cimento e outros não especificados até 75 kilos	$200
11 — Sobre volume de café, assucar e farinha de trigo até 60 kilos	$500
12 — Idem, idem de sal e cereaes para mercancia	$200
13 — Sobre volume até 75 kilos de miudezas, quinquilharia, drogas e especialidades pharmaceuticas, calçados e chapéus	1$000
14 — Sobre volume até 75 kilos de tecidos de linho, lã e sêda	2$000
15 — Sobre volume até 75 kilos de tecido de algodão	1$000
16 — Sobre volume até 75 kilos de fumo, charuto, cigarro e perfumaria	2$000
17 — Sobre cada volume de semente de algodão até 75 kilos	$100
18 — Sobre bycicletas por unidade	2$000
19 — Sobre motorcycletas por unidade	3$000
20 — Sobre camas por unidade	2$000
21 — Sobre cofres por unidade	3$000
22 — Sobre victrola e seus pertencentes por volume até 75 kilos	2$000
23 — Sobre vaquetas e couros preparados por volume até 75 kilos	2$000

SECÇÃO 2.ª

Registro de sahidas

1 — Aguardente por volume até 75 kilos	1$000
2 — De cada volume de semente de algodão até 75 kilos	$100
3 — De cada volume de linter até 75 kilos	$500
4 — De cada volume de couros e pelles até 75 kilos	2$500
5 — De cada volume de algodão em pluma até 75 kilos	2$000
6 — De cada volume de algodão em caroço até 75 kilos	1$000
7 — De cada volume de cereaes e não especificados	$200
8 — De cada volume de peixe, cigarros, carne até 75 kilos	$500
9 — De cada meio de sola	$200
10 — Pasta de caroço de algodão até 75 kilos	$500
11 — De cada volume de oleo até 75 kilos	$500
12 — Barricas e caixões vazios ou contendo garrafas vazias por unidade	$100
13 — Agua mineral e gazoza por volume até 75 kilos	$200

NOTA: — As taxas desta tabella não incidirão sobre as mercadorias em transito.

TABELLA 5.ª

Gado abatido

1 — Animaes abatidos no matadouro publico:	
a) Gado bovino por cabeça	5$000
b) Suino por cabeça	2$000
c) Lanigero e caprino por cabeça	$500
2 — Animaes abatidos fóra do matadouro mas para consumo publico, ficam sujeitos ás taxas acima.	
3 — De cada rez abatida por talhador sem licença, além da taxa acima	5$000

TABELLA 6.ª

Aferição de pesas, balanças e medidas

1 — De casas de commercio de fazendas, miudezas, ferragens, estivas, etc.	
a) Grossistas e retalhista	50$000
b) Retalhista:	
De 1.ª classe	30$000
De 2.ª classe	20$000
De 3.ª classe	15$000
De 4.ª classe	10$000
2 — De padarias	10$000
3 — De pharmacias:	
De 1.ª classe	20$000
De 2.ª classe	15$000
De 3.ª classe	10$000
4 — De açougue	5$000
5 — De comprador recebedor de algodão:	
De 1.ª classe	50$000
De 2.ª classe	20$000
De 3.ª classe	10$000
6 — Em estabelecimento não especificados no commercio ambulante:	
Por metro	10$000
Por balança e pesos	5$000
Por cuia	3$000
Por meia cuia	2$000
Por litro	1$000
Por grade de fazer tijolo e telha	1$000
7 — Em armazem de compra de pelles, couros salgados e espichados:	
De 1.ª classe	30$000
De 2.ª classe	20$000
De 3.ª classe	10$000

TABELLA 7.ª

Taxa de limpesa publica

1 — Predios urbanos e suburbanos sobre o valor locativo	1%
2 — Remoção do lixo:	
De casa de mais de três portas e janellas de frente	10$000
3 — Idem, idem de três janellas e portas de frente	8$000
Idem de menos de três janellas e portas de frente	5$000

TABELLA 8.ª

Patrimonio

1 — Aluguel de cada quarto no açougue publico	20$000
2 — Cemiterio:	
a) Inhumação em cova raza de adultos	7$000
De creanças	3$500
Em tumulos:	
De adultos	30$000
De creanças	15$000
b) Exhumação	15$000
c) Construcção:	
Carneiro	30$000
Catacumbas por metro quadrado de area	25$000
d) Arrendamento perpetuo, por metro quadrado de area	50$000
3 — Açude de Cajazeiras:	
a) Terreno de vasante para arrendamento de lote de terreno por metro de frente	$200
b) Pesca:	
Licença para pesca á linha por anno	5$000
Licença para pesca á rêde, galão ou tarrafa por apparelho e por anno	300$000
c) Navegação:	
Licença para embarcação a remo, por anno	10$000
Idem, idem a vapor, gazolina etc. por anno	50$000
d) Caça:	
Licença para caçar por anno	200$000
4 — Taxa de illuminação:	
a) Luz a forfait—além do imposto federal até 60 vellas, por mês ou por vella	$200
Até 100 idem, idem, idem	$180
Até 250 idem, idem, idem	$160
De mais de 250 por vella	$100
b) Luz sob registro, além, do imposto federal:	
Por KW ao mês	1$000
Taxa minima	15$000
c) Força sob registro, além do imposto:	
Por KW ao mês	$500
Taxa minima	20$000

TABELLA 9.ª

Imposto sobre vehiculos

1 — Automovel e auto-caminhão:	
a) Particular	30$000
b) De aluguel	50$000
2 — Auto-omnibus	50$000
3 — Bycicleta:	
a) Particular	5$000
b) — De aluguel	10$000
4 — Carroça:	
a) De duas rodas com mola e descanço	30$000
b) Idem sem mola	40$000
c) Idem sem mola e sem descanço	50$000
5 — Charrette e outros carros de passeio	20$000
6 — Motorcycleta:	
a) Particular	10$000
b) De aluguel	30$000

TABELLA 10.ª

Matriculas

SECÇÃO 1.ª

Para o exercicio de profissão

1 — Architectos e constructores pelo registro da firma	60$000
2 — Chauffeur	15$000
3 — Electricista	10$000
4 — Engraxadores, ganhadores, com direito á placa	5$000
5 — Carvoeiros, leiteiros, aguadeiros e outros semelhantes	5$000
6 — Vendededores ambulantes de generos alimenticios, bôlos, dôces, refrescos, rolêtes etc.	5$000
7 — Carroceiros com direito á placa	10$000
8 — Caderneta para chauffeur	40$000
9 — Idem, idem em segunda via	30$000

SECÇÃO 2.ª

Matriculas de animaes e vehiculos

1 — Cães de estimação para os ter presos, de de cada um, com direito á placa	10$000
2 — Os vehiculos licenciados terão matricula e placas, independentes de qualquer outra taxa:	
3 — Certidão de matricula	5$000
4 — Registro de ferros e marcas de cada criador	5$000

TABELLA 11.ª

Dizimo de lavoura

Sobre cada area cultivada de 30,25 metros quadrados, isentos os roçados exclusivamente de algodão	1$000
Taxa minima	$500

TABELLA 12.ª

Rendas diversas

SECÇÃO 1.ª

Emolumentos

1 — Nomeação, aposentadoria e jubilação sobre os vencimentos mensaes, durante um anno	2%
2 — Melhoria de vencimentos sobre o accrescimo mensal durante um anno	2%
3 — Sobre o titulo de nomeação, aposentadoria, jubilação, reforma ou apostilla	5$000
4 — Sobre licença com vencimentos	5$000
5 — Sobre termo de responsabilidade, fiança e deposito	10$000
6 — Sobre termo de contracto de obras municipaes	2%
7 — Sobre termo de concessão ou transferencia de privilegio, garantia ou obrigação ex-vi de lei municipal, sobre o valor	10%
8 — Sobre carta de habilitação	5$000
9 — Sobre inscripção para exame de chauffeur	40$000
10 — Idem de constructores	60$000
11 — Certidão de habilitação de chauffeur	30$000
12 — Idem de constructor	30$000
13 — Visto em carta de habilitação	10$000
14 — Certidão:	
a) Até duas laudas	5$000
b) De mais de duas laudas, por cada uma ou fração	3$000
15 — Busca de cada anno	2$000
16 — Idem, idem solicitando qualquer privilegio, dispensa de multa, isenção de imposto	5$000
17 — Petição aos poderes municipaes, pelo registro	1$000
18 — Sobre qualquer documento junto a petição aos poderes municipaes, pelo registro de cada um	$600
19 — Sobre registro de titulo de qualquer especie	20$000
20 — Diaria de diligencia, para o fiscal, quando requerida, além da conducção	10$000

SECÇÃO 2.ª

Rendas eventuaes

1 — Bens de evento	
2 — Correição	
a) Por animal bovino, suino, muar, cavallar, asinino, que fôr aprehendido nas ruas da cidade, dentro de lavoura, ficando ainda os donos sujeitos ás despesas de aprehensão e estabulo, de cada um	5$000
b) Por animal caprino, bovino ou canino, idem, idem	2$000
c) Por caprino aprehendido dentro das lavouras	10$000
3 — Deposito:	
4 — Multa por infracção de posturas	
5 — Multa por falta de pagamento de impostos no tempo devido.	

SECÇÃO 3.ª

Impostos diversos

1 — Criação:	
a) Sobre cada cria de caprino	$500
b) Idem de lanigero	$300
2 — Terreno sem edificação, no alinhamento das ruas, por metro de frente	2$000
3 — Imposto com applicação especial:	
Sobre cada ingresso em casa de diversão, ficando a renda destinada ao primeiro hospital que se fundar nesta cidade	10%

PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUHY

Decreto n.° 23, de 30 de novembro de 1932

Orça a Receita e fixa a Despesa do municipio de Picuhy para o exercicio de 1933.

O cidadão Basilio Magno da Fonsêca, prefeito municipal de Picuhy, usando das attribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

PRIMEIRA PARTE

DA RECEITA

Art. 1.° — A receita do municipio de Picuhy, para o exercicio de 1933, é orçada em oitenta e oito contos cento e setenta e um mil réis (88:171$000), e será arrecadada de accôrdo com as verbas e titulos seguintes:

1 — Licenças diversas	16:000$000
2 — Imposto de feira	18:000$000
3 — Imposto predial	14:000$000
4 — Registro de entrada e sahida de mercadorias	6:000$000
5 — Gado abatido	7:000$000
6 — Aferição	1:200$000
7 — Taxa de limpesa publica	1:000$000
8 — Patrimonio	2:000$000
9 — Imposto sobre vehiculos	860$000
10 — Matriculas	200$000
11 — Dizimo de lavoura	3:000$000
12 — Rendas diversas	15:000$000
13 — Divida activa	3:911$000
	88:171$000

SEGUNDA PARTE

DA DESPESA

Art. 2.° — A despesa do municipio de Picuhy, para o exercicio de 1933, é fixada em oitenta e oito contos cento e setenta e um mil réis (88:171$000), e será distribuida conforme as verbas discriminadas nos seguintes paragraphos:

1 — Prefeitura Municipal	7:700$000
2 — Fiscalização	1:980$000
3 — Thesouraria	14:460$000
4 — Obras publicas	4:100$000
5 — Estradas de rodagem	2:000$000
6 — Contribuição ao Estado (15%) para instrucção	13:225$650
7 — Illuminação publica	14:400$000
8 — Limpesa publica	2:700$000
9 — Cemiterios	3:080$000
10 — Subvenções	2:180$000
11 — Despesas diversas	6:584$350
12 — Divida passiva	15:761$000
	88:171$000

ESPECIFICAÇAO DA DESPESA

§ 1.° — Prefeitura

N. 1 — Representação ao prefeito	4:200$000
N. 2 — Ao secretario	2:640$000
N. 3 — Ao porteiro	360$000
N. 4 — Expediente	500$000
	7:700$000

§ 2.º — Fiscalização

N. 1 — Ao fiscal da cidade, com encargo de zelar as fontes publicas	600$000
N. 2 — Idem de Cuité, com encargo de fiscalizar as fontes e illuminação publica	300$000
N. 3 — Idem de Barra de Santa Rosa, com encargo de zelar os açudes e fontes publicas	300$000
N. 4 — Idem de Pedra Lavrada, com encargo de zelar as cacimbas publicas	240$000
N. 5 — Idem de Canôas	180$000
N. 6 — Idem de Nova Palmeira	180$000
N. 7 — Idem de Caboré	180$000
	1:980$000

§ 3.º — Thesouraria

N. 1 — Ao thesoureiro	1:200$000
N. 2 — Expediente ao mesmo	120$000
N. 3 — Commissão aos procuradores (de 15 e 20%)	13:140$000
	14:460$000

§ 4.º — Obras publicas

N. 1 — Ao zelador da arborização da cidade	600$000
N. 2 — Ao corrector do Circo da Serra de Cuité	500$000
N. 3 — Conservação e asseio de proprios municipaes	3:000$000
	4:100$000

§ 5.º — Contribuição ao Estado

N. 1 — 15% sobre a renda para instrucção	13:225$650
	13:225$650

§ 6.º — Illuminação publica

N. 1 — Da cidade	8:400$000
N. 2 — Da povoação de Cuité	6:000$000
	14:400$000

§ 7.º — Limpesa publica

N. 1 — Da cidade:	
a) — Ao contractante da remoção do lixo	840$000
b) — Ao varredor das ruas	360$000
N. 2 — De Cuité:	
a) — Ao contractante da remoção do lixo	480$000
b) — Ao varredor das ruas	180$000
N. 3 — De Barra de Santa Rosa	240$000
N. 4 — De Pedra Lavrada	240$000
N. 5 — De Canôas	120$000
N. 6 — De Nova Palmeira	120$000
N. 7 — De Caboré	120$000
	2:700$000

§ 8.º — Cemiterios

N. 1 — Administração, asseio e conservação	2:000$000
N. 2 — Ao zelador da cidade	480$000
N. 3 — " " de Cuité	180$000
N. 4 — " " " Barra de Santa Rosa	144$000
N. 5 — " " " Pedra Lavrada	96$000
N. 6 — " " " Canôas	60$000
N. 7 — " " " Nova Palmeira	60$000
N. 8 — " " " Caboré	60$000
	3:080$000

§ 9.º — Subvenções

N. 1 — Ao ex-porteiro Manuel José Ferreira	400$000
N. 2 — Ao professor da banda musical	1:200$000
N. 3 — Custeio da mesma banda	180$000
N. 4 — Escola dos pobres	400$000
	2:180$000

§ 10 — Despesas diversas

N. 1 — Gratificações a dois officiaes de justiça	360$000
N. 2 — Idem a dois escrivães do crime	360$000
N. 3 — Idem ao escrivão do jury	300$000
N. 4 — Idem ao escrivão da policia da cidade	250$000
N. 5 — Idem, idem, idem de Cuité	120$000
N. 6 — Idem, idem, idem de Barra de Santa Rosa	120$000
N. 7 — Idem de Pedra Lavrada	120$000
N. 8 — Expediente a sub-delegacia da cidade	100$000
N. 9 — Expediente ao jury	100$000
N. 10 — Illuminação á Cadeia Publica	300$000
N. 11 — Aluguel de predios:	
a) — Da delegacia da cidade	180$000
b) — Da sub-delegacia de Cuité	120$000
c) — Da sub-delegacia de Barra de S. Rosa	120$000
d) — Da sub-delegacia de Pedra Lavrada	120$000
e) — Do deposito de medidas de Cuité	60$000
f) — Do deposito de medidas de Barra de de S. Rosa	60$000
g) — Do deposito de medidas de Pedra Lavrada	60$000
N. 12 — Assignaturas de jornaes e telegrammas	340$000
N. 13 — Publicação e serviço de impressão	1:250$000
N. 14 — Ao encarregado do Campo de Cooperação	1:200$000
N. 15 — Conservação do mesmo campo	250$000
N. 16 — Eventuaes	694$350
	6:584$350

§ 11 — Divida passiva

N. 1 — Valor da divida municipal	15:761$000

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

1.º — Licenças diversas

Tabella A

N. 1 — Algodão:	
a) — Casa compradora em pluma	120$000
b) — comprador ambulante em pluma, residente no municipio	150$000
c) — Comprador ambulante de outro municipio	180$000
d) — Casa compradora de caroço:	
1.ª classe	100$000
2.ª classe	80$000
3.ª classe	60$000
e) — Comprador ambulante em caroço	120$000
N. 2 — Aguardente:	
a) — Enchimento ou deposito	60$000
b) — Vendedor ambulante por atacado	40$000
c) — Retalhador nas feiras	20$000
N. 3 — Agencias:	
a) — De gazolina, kerozene ou oleo	30$000
b) — De automovel	100$000
c) — De accessorios para automovel	50$000
N. 4 — Alfaiataria:	
a) — Na cidade	25$000
b) — Nos povoados	20$000
N. 5 — Alambique:	
a) — De ferro ou cobre	30$000
b) — De barro	20$000
N. 6 — Animaes — Para vender ou trocar nas feiras	15$000
N. 7 — Advogado	40$000
N. 8 — Agrimensor ou agronomo	40$000
N. 9 — Bebidas:	
a) — Estabelecimento na cidade:	
1.ª classe	25$000
2.ª classe	20$000
3.ª classe	15$000
b) — Idem nos districtos:	
1.ª classe	20$000
2.ª classe	15$000
3.ª classe	12$000
N. 10 — Barbearia:	
a) — Na cidade, com operario	20$000
Na cidade, sem operario	15$000
b) — Nos povoados, com operario	15$000
Nos povoados, sem operario	10$000
N. 11 — Botequim:	
a) — Na cidade	10$000
b) — Nos povoados ou fazendas	5$000
N. 12 — Bilhar — Para ter um em qualquer parte do municipio	80$000
N. 13 — Bazar — Para vender mercadorias por sorteios no municipio, por dia ou noite	5$000
N. 14 — Chapeus:	
a) — Estabelecimento na cidade:	
1.ª classe	25$000
2.ª classe	20$000
3.ª classe	15$000
b) — Idem nos districtos:	
1.ª classe	20$000
2.ª classe	18$000
3.ª classe	15$000
N. 15 — Calçados:	
a) — Estabelecimento na cidade:	
1.ª classe	25$000
2.ª classe	20$000
3.ª classe	15$000
b) — Idem nos districtos:	
1.ª classe	20$000
2.ª classe	18$000
3.ª classe	15$000
N. 16 — Cereaes:	
a) — Armazem em grosso:	
1.ª classe	70$000
2.ª classe	60$000
3.ª classe	50$000
b) — Armazem a retalho:	
1.ª classe	40$000
2.ª classe	30$000
3.ª classe	20$000
c) — Negociante ambulante, por atacado	50$000
N. 17 — Cigano — Para permanencia de grupo no municipio:	
a) — Conduzindo um numero superior a 30 animaes	200$000
b) — Conduzindo um numero inferior a 30 animaes	100$000
N. 18 — Caminhos:	
a) — Para abrir facilitando o transito publico	10$000
b) — Para desviar ou fechar	25$000
N. 19 — Carpintaria	10$000
N. 20 — Caeira ou deposito de cal	20$000
N. 21 — Cinema:	
a) — Installado na cidade	40$000
b) — Ambulante, por noite	5$000
N. 22 — Circo de cavallinhos:	
a) — Na cidade, por espectaculo	8$000
b) — Nos povoados, por espectaculo	5$000
N. 23 — Carroucel, por noite em qualquer parte do municipio	5$000
N. 24 — Café:	
a) — Vendedor ambulante, por atacado	30$000
b) — Retalhador nas feiras	20$000
c) — Armazem de compra e venda	50$000
N. 25 — Couros:	
a) — Armazem de compra de couro ou pelles	30$000
b) — Comprador ambulante	40$000
N. 26 — Cortume:	
a) — Com direito a comprar	40$000
b) — Sem direito a comprar	15$000
N. 27 — Caldo de canna	10$000
N. 28 — Construcção:	
a) — Para construir ou reconstruir, até 6 metros	10$000
b) — Por metro excedente	1$500
c) — Abertura e tapagens de portas, janellas exteriores, por unidade	3$000
d) — Para construcção ou reconstrucção de muros e fronteiras, por metro	$500
e) — Alinhamento de cerca e obras semelhantes, no perimetro urbano, por metro	2$000
N. 29 — Correeiros ou vendedor de artefactos de couro	15$000
N. 30 — Dentista, consultorio ou placa	40$000
N. 31 — Drogaria:	
a) — De 1.ª classe	30$000
b) — De 2.ª classe	25$000
c) — De 3.ª classe	20$000
N. 32 — Engenhos:	
a) — Para fabrico de raspadura, a vapor	30$000
b) — Idem de tracção animal	20$000
N. 33 — Estivas:	
a) — Armazem em grosso:	
1.ª classe	70$000
2.ª classe	60$000
3.ª classe	50$000
b) — Estabelecimento na cidade, a varejo:	
1.ª classe	30$000
2.ª classe	25$000
3.ª classe	20$000
c) — Idem nos districtos:	
1.ª classe	25$000
2.ª classe	20$000
3.ª classe	15$000
N. 34 — Fazendas:	
a) — Estabelecimentos na cidade:	
1.ª classe	40$000
2.ª classe	35$000
3.ª classe	30$000
b) — Idem nos districtos:	
1.ª classe	35$000
2.ª classe	30$000
3.ª classe	25$000
c) — Mascate ou vendedores ambulantes, estabelecido no municipio	200$000
d) — Não estabelecidos mas residentes no municipio	300$000
e) — Não estabelecidos nem residentes no municipio	500$000
N. 35 — Ferragens e miudezas:	
a) — Estabelecimento na cidade:	
1.ª classe	30$000
2.ª classe	25$000
3.ª classe	20$000
b) — Idem nos districtos:	
1.ª classe	25$000
2.ª classe	20$000
3.ª classe	15$000
c) — Vendedor ambulante do municipio	20$000
d) — Vendedor ambulante de outro municipio	40$000
N. 36 — Ferreiro	10$000
N. 37 — Funileiro	10$000
N. 38 — Fogos, vendedor residente no municipio	15$000
b) — Idem residente em outro municipio	30$000
N. 39 — Fumo:	
a) — Vendedor ambulante, por atacado	30$000
b) — Retalhador nas feiras	20$000
N. 40 — Garage destinada a aluguel	10$000
N. 41 — Hotel:	
a) — Na cidade	20$000
b) — Nos povoados	15$000
N. 42 — Joias, vendedor ambulante	30$000
N. 43 — Machinismo:	
a) — De beneficiar algodão, a vapor	60$000
b) — Idem de tracção animal	40$000
c) — Para o fabrico de farinha, a vapor	30$000
d) — Idem, idem de tracção animal	25$000
e) — Idem, idem a braço	10$000
N. 44 — Marcenaria	15$000
N. 45 — Materiaes para construcção	15$000
N. 46 — Mercado particular	80$000
N. 47 — Olaria de tijollo ou telha	10$000
N. 48 — Pedreiro, para exercer a profissão	10$000
N. 49 — Pharmacia:	
a) — Na cidade	30$000
b) — Nos povoados	25$000
N. 50 — Photographo	25$000
N. 51 — Padaria:	
a) — Na cidade	25$000
b) — Nos povoados	20$000
N. 52 — Porteiras ou cancellas:	
a) — Para sentar uma	10$000
N. 53 — Queijo:	
a) — Comprador, do municipio	20$000
b) — Idem de outro municipio	30$000
N. 54 — Relojoeiro ou ourives:	
a) — Para exercer a profissão no municipio	15$000
N. 55 — Redes, para vender ambulante nas feiras	15$000
N. 56 — Rapadura:	
a) — Armazem ou deposito	80$000
b) — Vendedor ambulante em grosso	30$000
N. 57 — Sapataria:	
a) — Na cidade, com operario	25$000
b) — Idem sem operario	15$000
c) — Nos povoados, com operario	20$000
d) — Idem, sem operario	10$000
N. 58 — Serralheiro	20$000
N. 59 — Selleiro:	
a) — Com operario	20$000
b) — Sem operario	10$000
N. 60 — Sal:	
a) — Armazem ou deposito	20$000
b) — Retalhador nas feiras	10$000
N. 61 — Xarque, retalhador nas feiras	10$000

Licenças especiaes

1 — Mercadorias ambulantes, podendo vender nas feiras:	
a) — De bebidas alcoolicas	20$000
b) — De artigos de moda	20$000
c) — De objectos de prata, ouro e outros metaes	20$000
d) — De objectos de flandre	10$000
e) — De artigos não especificados na presente tabella	10$000

2.º — Imposto de feira

Tabella B

1 — Aguardente: para vender a retalho nas feiras	2$000
Idem por volume atarado na feira	1$500
2 — Arroz: por cada volume vendido nas feiras	$500
3 — Artigo de couro, sola, vendedor, por feira	1$000
4 — Assucar: por rada volume vendido na feira	1$000
5 — Aves de caças: por cada volume	$500
6 — Artefactos de palha, cipó, vendedor, por feira	$500
7 — Animal: cavallar ou muar, vendido na feira (unidade)	1$000
Idem, idem, permutado na feira (unidade)	$500
8 — Bacalhau: vendedor, por feira	1$000
3 — Batatas: de qualquer especie, cada volume	$200
10 — Bancas: para vender café na feira, cada uma	$200
11 — Café: retalhador na feira	1$000
12 — Côco: vendedor, por feira	$500
13 — Calçados: cada vendedor na feira	1$000
14 — Cangalhas e pertences, vendedor, por feira	$500
15 — Corda: por volume	$200
16 — Caldo de canna: por carga vendida na feira	$500
17 — Canna: por carga vendida na feira	$200
18 — Esteira de carnaúba ou de junco: por volume	1$000
19 — Especiarias de estivas: vendedor, por feira	1$000
20 — Fumo: retalhador, por feira	1$000
21 — Farinha: cada volume	$300
22 — Feijão de qualquer especie, por volume	$300
23 — Fructas: cada volume, por feira	$300
24 — Ferro: vendedor de obras de ferro na feira	$800
25 — Flandres: vendedor de obras de flandre na feira	$500
26 — Fogos e foguetes: vendedor do municipio	1$000
Idem, dem, vendedr de outro municpio	2$000
27 — Fazendas: negociante do municipio, por banco	3$000
Idem de outro municipio, por banco	5$000
28 — Facas: de qualquer especie, vendedor na feira	1$000
29 — Gomma de mandioca ou araruta, vendedor na feira	$600
30 — Louça: branca ou esmaltada, por feira	1$000

Idem de barro, por feira	$200
31 — Milho: por volume vendido na feira	$300
32 — Malas: de qualquer especie, unidade	$400
33 — Madeira de construcção, vendedor, por feira	$500
34 — Peixe: por volume	1$000
35 — Queijo: vendedor a retalho, por kilo	$020
36 — Raspadura: por volume, retalhado ou atacado	$400
37 — Redes: vendedor, por feira	1$000
38 — Sal: retalhador, por feira	$300
39 — Sola: por cada meio, vendido na feira	$400
40 — Sellas: por unidade	1$000
41 — Xarque: retalhador, por feira	1$000
42 — Volumes não especificados	$500

NOTA N. 1 — Os contribuintes do imposto de feira estão sujeitos ao pagamento antes das 15 horas.

Negando-se o contribuinte a satisfazer o imposto, poderá o procurador aprehender a mercadoria até que se effective o pagamento.

3.º — Imposto predial

Tabella C

1 — Cada predio no perimetro urbano da cidade e povoações pagará 10% sobre o valor locativo annual. O predio habitado pelo proprio dono pagará o imposto na razão da metade, estimando-se para o arrolamento o valor locativo como se alugado fosse. E será cobrado no duplo quando o locador usar fraude.

2 — Cada predio rural de tijollo e telha no municipio	3$000
3 — Cada predio rural de taipa e telha	2$000

4.º — Registro de entrada e sahida de mercadorias

Tabella D

Entrada:

1 — Assucar de qualquer especie, por volume	$300
2 — Arroz, por volume	$200
3 — Arame: farpado ou liso, roda	$200
4 — Aguardente, cada ancoreta	$800
5 — Alcool, por caixa	$500
6 — Arsenico, por tambor	$800
7 — Bacalhau, barrica grande	$400
Idem, meia barrica	$200
8 — Bebidas alcoolicas nacionaes ou estrangeiras, caixa	$400
9 — Calçados, por volume	$800
10 — Chapeus, por volume	$800
11 — Camas, por unidade	$800
12 — Café, por volume	$700
13 — Cimento, barrica de 180 kilos	$300
Idem, idem de 60 kilos	$200
14 — Cigarros, por caixa	$800
15 — Drogas ou especialidades pharmaceuticas, volume	$700
16 — Dôces de qualquer especie, por kilo	$005
17 — Estôpa, por peça ou fardo	$600
18 — Ferragens, por volume	$500
19 — Farinha de trigo, por volume	$100
20 — Fumo em corda, por volume	$700
21 — Fazendas, por fardos	$600
22 — Feijão de qualquer especie, por volume	$150
23 — Gazolina, por caixa	$150
24 — Kerozene, por caixa	$100
25 — Louça em geral, por volume	$400
26 — Miudezas, por volume	$650
27 — Machinas de escrever, por unidade	1$600
Idem de costura, de pé, por unidade	$800
Idem, idem a mão, por unidade	$400
28 — Motores em geral, unidade	1$600
29 — Oleo combustivel, por caixa	$400
30 — Phosphoros, por lata	$400
31 — Peixe secco, por volume	$400
32 — Pelles seccas, por kilo	$010
33 — Raspadura, por volume	$250
34 — Rêdes, por volume	$800
35 — Sal, por volume	$150
36 — Sabão, por caixa	$100
37 — Xarque, por volume	$400
38 — Mercadorias não especificadas	$400

Sahida:

1 — Algodão em caroço, por volume até 75 kilos	$800
2 — Caroço de algodão, idem, até 75 kilos	$400
3 — Couro de boi, por unidade	$100
4 — Cal, por cuia	$010
5 — Farinha de mandioca, por volume até 60 kilos	$200
6 — Feijão de qualquer especie, por volume até 60 kilos	$200
7 — Gado vaccum, cavallar ou muar, por unidade	$800
8 — Gado caprino e lanigero, por unidade	$400
9 — Milho, por volume até 60 kilos	$200
10 — Mica, por volume até 60 kilos	1$600
11 — Madeira de construcção, por peça	$040
12 — Moveis, por volume até 70 kilos	$800
13 — Pelles, por fardo	$800
14 — Queijo, por kilo	$020
16 — Solla, por meio	$300
17 — Volumes não especificados	$200

NOTA N. 2 — Os impostos da tabella acima não incidirão sobre as mercadorias em transito.

5.º — Gado abatido

Tabella E

N. 1 — Por cabeça de gado abatido no municipio para o consumo publico	3$000
N. 2 — Por cada suino	1$000
N. 3 — Por cada caprino ou lanigero	$500

6.º — Aferição

Tabella F

N. 1 — Por balanças com peso até 20 kilos	5$000
N. 2 — Por balança com pesos de mais de 20 kilos	10$000
N. 3 — Por metro	3$000
N. 4 — Por medida de 5 a 10 litros	$400
N. 5 — Por medida de litro ou meio litro	$200

NOTA N. 3 — Na revisão de pesos e medidas cobrar-se-á as taxas acima estipuladas para os negociantes estabelecidos após a aferição.

Será multado em 10$000 o commercionte que fôr encontrado com os seus pesos, medidas e balanças viciadas.

7.º — Taxa de limpesa publica

Tabella G

Cada predio no perimetro da cidade	6$000
Idem, idem, idem da povoação de Cuité	4$000

NOTA N. 4 — Será responsavel pelo imposto acima o proprietario do predio, ficando isento do pagamento os predios fechados e os occupados pelos estabelecimentos commerciaes.

8.º — Patrimonio

Tabella H

N. 1 — De aluguel de cada quarto do mercado publico, por mês	10$000
N. 2 — De aluguel de cuia ou litro, por feira	$200
N. 3 — Para pesar nas balanças do mercado publico, por cada vendedor	$500
N. 4 — Para construir catacumbas ou ossarios no cemiterio da cidade	15$000
N. 5 — Para construir catacumbas ou ossarios nos cemiterios dos povoados	10$000
N. 6 — Para construir nos cemiterios de Malhada da Cruz, Canôas, Nova Palmeira e Caboré	5$000
Inhumações:	
N. 7 — Sepultura para adultos	2$000
N. 8 — Idem para creanças	1$000
N. 9 — Exhumações de ossos	5$000

NOTA N. 5 — As taxas de inhumações não serão cobradas de pessôas notoriamente indigentes.

9.º — Imposto sobre vehiculos

Tabella I

N. 1 — Automovel de aluguel, registro com a placa	40$000
N. 2 — Idem particular, registro com a placa	25$000
N. 3 — Caminhão, registro com a placa	50$000

10 — Matriculas

Tabella J

N. 1 — Caderneta para chauffeur	50$000
N. 2 — Idem, idem por segunda via	20$000
N. 3 — Engraxadores, com direito a placa	5$000

11 — Dizimo de lavoura

Tabella K

N. 1 — Por quadro de cincoenta braças, na Serra de Cuité na area destinada á agricultura, por anno	4$000

12 — Rendas diversas

Tabella L

N. 1 — Por cada fardo de algodão em pluma beneficiado no municipio	1$000
N. 2 — Sobre cada curral no municipio	2$000
N. 3 — Sobre cada cria de caprino ou lanigero (miunças) dentro do municipio	$400
N. 4 — Por registro de cada marca de creador	5$000
N. 5 — Por cada termo de contracto effectuado com a Prefeitura	10$000
N. 6 — Por cada licença concedida a empregado municipal	5$000
N. 7 — Renda eventual	

13 — Divida activa

Tabella M

N. 1 — Imposto a receber	3:911$000

PARTE TERCEIRA

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 3.º — E' absolutamente prohibido abrir estabelecimento commercial de qualquer natureza, fazer construcção ou reconstrucção de predios, fachadas, muros, portas e janellas exteriores sem requerer á Prefeitura a respectiva licença, sob pena de multa de dez a vinte mil réis, além do imposto devido.

Art. 4.º — Quem tiver na mesma localidade mais de um estabelecimento da mesma especie ou natureza pagará a taxa integral do de maior capital e a metade de cada um dos outros. Se, porém, os estabelecimentos forem de ramos differentes, ficarão sujeitos á taxa integral de cada um.

Art. 5.º — Os estabelecimentos constituidos por diversos ramos de negocios pagarão integralmente a taxa do ramo predominante e a terça parte dos demais, não devendo pagar mais de quatro artigos.

Art. 6.º — Os impostos de limpesa publica, licença de commercio e aferição deverão ser pagos até 30 de abril, depois do que serão accrescidos de multa de 20% no primeiro mês, 40% no segundo mês, 50% no terceiro e por fim cobrados executivamente.

§ unico — Para os commerciantes ambulantes não haverá prazo: as licenças serão pagas integraes em qualquer época que começarem a commerciar, sendo passadas pelo procurador da circumscripção respectiva.

Art. 7.º — O imposto predial, rural da cidade e povoações (Decima urbana), será cobrado conjunctamente com os dizimos de lavoura e miunças até o mês de setembro, depois do que ficarão sujeitos á multa de 20% dentro do exercicio e dahi por deante com executivo.

Art. 8.º — O contribuinte que se julgar prejudicado poderá interpor recurso ao prefeito, dentro do prazo de 20 dias por meio de requerimento devidamente instruido.

Art. 9.º — O imposto sobre predios ruraes recahirá exclusivamente nas casas habitadas fóra do perimetro dos povoados não sujeitas á decima, sendo responsavel pelo pagamento o proprietario, arrendatario ou euphyteuta.

§ unico — Este imposto não será cobrado no circulo da Serra de Cuité no terreno destinado á agricultura.

Art. 10.º — Os impostos que incidem sobre curral e miunças (dizimo) também não serão cobrados no circulo da Serra.

Art. 11 — O imposto predial da cidade e povoações será cobrado por funccionarios da Prefeitura e cujo arrolamento deverá obedecer ao mais escrupuloso criterio.

§ unico — O predio uma vez collectado e livre do recurso interposto ao prefeito no prazo estabelecido está sujeito ao pagamento integral do imposto, ainda que venha a desalugar-se no decorrer do exercicio, salvo se fôr interdicto, demolido ou arruinado por incendio, etc.

Art. 12 — Ficarão obrigados pelo imposto de prensagens de algodão em pluma, os donos de machinismo onde fôr o mesmo beneficiado, devendo para esse mister ditos donos de estabelecimento enviarem á Prefeitura no fim de cada mês uma copia do quadro remettido á Mesa de Rendas.

§ 1.º — Os proprietarios dos machinismos de beneficiamento terão uma percentagem de 5% da prensagem de fardos de algodão em pluma por elles beneficiados, isto é, do imposto a pagar.

§ 2.º — Será multado em 100$000 cada vez que o dono do machinismo de beneficiamento deixar de enviar o referido quadro.

Art. 13 — Os proprietarios de machinas de descaroçar algodão, já collectados pelos respectivos armazens de compras daquelle producto e caroço, ficam isentos de impostos sobre o referido machinismo.

Art. 14 — Todos os automoveis e caminhões do municipio deverão ser registrados na Prefeitura até o dia 28 de fevereiro, ficando privados de funccionar dentro do municipio os que, depois deste prazo não apresentarem as placas fornecidas pela Prefeitura.

§ unico — Qualquer vehiculo depois de 30 dias de permanencia neste municipio será obrigado ao registro e á placa respectiva.

Art. 5.º — O fiscal nas diligencias que fizer, perceberá 5$000 pela primeira legua, 3$000 pela segunda, e dahi por deante 2$000 por legua.

§ unico — Os fiscaes terão direito a 30% das multas que impuzerem por infracções dos dispositivos do presente decreto e codigo de posturas municipaes em vigor.

Art. 16 — Os procuradores da Prefeitura terão 20% sobre a arrecadação dos impostos predial e rural, dizimo de lavoura, curraes e impostos de feira e 15% nos demais.

§ unico — Quando porém os impostos forem pagos directamente pelo contribuinte na thesouraria da Prefeitura nenhuma percentagem perceberão os procuradores, ainda que essa cobrança lhes tenha sido distribuida.

Art. 17 — Os zeladores dos Cemiterios reger-se-ão pelo regulamento que baixou com o decreto n. 5, de 30 de janeiro de 1931.

Art. 18 — Constitue divida activa do municipio os impostos não pagos até o dia 31 de dezembro, quando é encerrado o exercicio financeiro.

Art. 19 — Os procuradores municipaes ficam obrigados a fornecer á Secretaria da Prefeitura uma lista nominal de todos os contribuintes de suas zonas sujeitos ao imposto de lançamento até o dia 31 de janeiro.

Art. 20 — Constitue renda eventual os productos das arrematações dos bens de evento, multas por infracções das leis e regulamentos municipaes.

Art. 21 — O presente decreto entrará em execução no primeiro dia util de janeiro de 1933.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Picuhy, em 30 de novembro de 1932.

Basilio Magno da Fonsêca, prefeito municipal.

Foi publicado nesta Secretaria aos 30 de novembro de 1932.

Samuel Antão de Farias, secretario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

DECRETO N.º 66, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1932

Orça a receita e fixa a despesa do municipio de Serraria, para o exercicio de 1933.

O prefeito municipal de Serraria,

DECRETA:

Art. 1.º — A despesa do municipio de Serraria, para o exercicio de 1933, é fixada em trinta e nove contos de réis, cuja distribuição será feita de accôrdo com as seguintes verbas:

N.º 1 — Prefeitura	1:800$000
N.º 2 — Fiscalização	5:820$000
N.º 3 — Thesouraria	1:200$000
N.º 4 — Obras publicas	6:000$000
N.º 5 — Estrada de rodagem	1:260$000
N.º 6 — Illuminação	7:440$000
N.º 7 — Limpesa publica	1:400$000
N.º 8 — Instrucção	6:000$000
N.º 9 — Cemiterios	1:100$000
N.º 10 — Subvenções	2:520$000
N.º 11 — Despesas diversas	4:460$000
	39:000$000

Art. 2.º — A despesa fixada no artigo anterior será realizada, em cada verba, de accôrdo com as especificações contidas nos paragraphos:

§ 1.º — PREFEITURA

1 — Vencimentos do prefeito	1:800$000

§ 2.º — FISCALIZAÇÃO

1 — Vencimentos do procurador fiscal	1:200$000
2 — Vencimentos do fiscal da villa	720$000
3 — Vencimentos do fiscal de Arara	600$000
4 — Percentagem dos cobradores de impostos	3:300$000
	5:820$000

§ 3.º — THESOURARIA

1 — Vencimentos do secretario	1:200$000

§ 4.º — OBRAS PUBLICAS

1 — Pessoal operario	2:000$000
2 — Materiaes	4:000$000
	6:000$000

§ 5.º — ESTRADAS DE RODAGEM

1 Conservação das estradas municipaes	1:200$000

§ 6.º — ILLUMINAÇÃO

1 — Illuminação da villa	3:360$000
2 — Illuminação de Arara	720$000
3 — Illuminação de Pilões	3:360$000
	7:440$000

§ 6.º — LIMPESA PUBLICA

1 — Limpesa da villa	500$000
2 — Limpesa de Pilões	360$000
3 — Limpesa de Arara	360$000
4 — Limpesa extraordinaria	180$000
	1:400$000

§ 7.º — INSTRUCÇÃO

1 — 15 % da arrecadação para os cofres do Estado	6:000$000

§ 8.º — CEMITERIO

1 — Limpesa dos cemiterios da villa, de Pilões e Arara 1:100$000

§ 9.º — SUBVENÇÕES

1 — Vencimentos do official de justiça 240$000
2 — Vencimentos do zelador da Prefeitura 360$000
3 — Vencimentos do escrivão do crime 360$000
4 — Vencimentos do escrivão da policia na villa 240$000
5 — Vencimentos do escrivão de policia em Pilões 180$000
6 — Vencimentos do escrivão de policia em Arara 180$000
7 — Vencimentos do secretario da J. Militar 600$000
8 — Aposentadoria 360$000

2:520$000

§ 10.º — DESPESAS DIVERSAS

1 — Aluguel do predio onde funcciona o telegrapho de Pilões 240$000
2 — Aluguel do predio onde funcciona a delegacia de Arara 120$000
3 — Aluguel do predio onde funcciona a delegacia da villa 120$000
4 — Aluguel do predio onde funcciona a delegacia de Pilões 120$000
5 — Expediente ao sub-delegado de Pilões 180$000
6 — Expediente ao sub-delegado de Arara 180$000
7 — Expediente ao sub-delegado da villa 240$000
8 — Aluguel da casa onde funcciona o açougue da villa 180$000
9 — Idem, idem, de Pilões 180$000
10 — Idem, idem, de Arara 180$000
11 — Transporte e auxilio de indigentes 200$000
12 — Soccorros publicos 400$000
13 — Expediente para compra de talões, placas, livros, papel, tinta e outros utensilios 1:520$000
14 — Expediente para publicação de telegrammas officiaes, correio, sello e assignatura da "A União" 600$000

4:460$000

Art. 4.º — A receita fixada no artigo anterior será arrecadada de accôrdo com as especificações contidas nos seguintes paragraphos:

§ — LICENÇAS

1.º — *Algodão*

Em pluma — casa compradora 80$000
Em caroço — casa descaroçadora para terceiros 60$000
Em caroço — sem machinismo 40$000
Em caroço — casa compradora com machinismo de descaroçar 70$000
Em caroço — comprador por conta propria ou terceiro 50$000
Comprador ambulante 30$000

2.º — *Rapadura*

Engenho com força mechanica de 1.ª classe 80$000
Engenho com força mechanica de 2.ª classe 60$000
Engenho a animaes 45$000
Fabrico de rapaduras de assucar sem collecta de engenho 50$000

3.º — *Aguardente*

1 Vendedor ou mercador ambulante 24$000
2 — Enchimento e deposito de compra e venda 60$000
3 — Distallaria que não seja de engenho ou usina de assucar 50$000
4 — Pequenas vendas 6$000

4.º — *Alcool*

1 — Deposito de compra e venda 50$000

6.º — *Alfaiataria*

1 — Com estabelecimento de fazendas 60$000
2 — Sem estabelecimento de fazendas 30$000
3 — Terceira classe 15$000

6.º — *Agencias*

1 — De oleos, combustivel e lubrificante, gazolina e kerozene 25$000

7.º — *Armazens*

1 — Para compra de couros e courinhos 70$000
2 — Café com machinismo 60$000
3 — Compra e venda de cereaes 25$000
4 — Compra e venda de fazendas e estivas 70$000
5 — Compra e venda de farinha de trigo 20$000
6 — Compra e venda de sal $
7 — Compra e venda de inflammaveis 20$000
8 — Compra e venda de fumo 100$000
9 — Com fabrica ou prensa 100$000
10 — Sem fabrica 60$000
11 — Commissões e consignações 100$000

8.º — *Estabelecimentos*

1 — De estivas, fazendas, miudezas, ferragens e outros artigos: 1.ª classe 80$000
2.ª classe 70$000
3.ª classe 60$000
2 — Fazendas e estivas, 1.ª classe 50$000
2.ª classe 40$000
3 — Fazendas, 1.ª classe 40$000
2.ª classe 25$000
4 — Estivas, 1.ª classe 40$000
2.ª classe 25$000
5 — Ferragens, 1.ª classe 25$000
2.ª classe 20$000

Estabelecimentos

1 — Padaria, 1.ª classe 80$000
2.ª classe 60$000
2 — Barracas ou pequenas tavernas 15$000
3 — Botequins 10$000
4 — Deposito de fazendas ou outras mercadorias equiparadas aos estabelecimentos já collectados 40$000
5 — Mascate de outro municipio 300$000
6 — Mascate do municipio 20$000

9.º — *Vendedores ambulantes*

1 — De oleos 10$000
2 — De couros agentes de armazens 20$000
3 — De aguardente 25$000

10.º — *Pharmacia*

1 — Drogaria, 1.ª classe 40$000
2.ª classe 30$000

11.º — *Caieiras*

1 — 1.ª classe 100$000
2 — 2.ª classe 80$000

12.º — *Barbearia*

1 — 1.ª classe 15$000
2 — 2.ª classe 10$000

13.º — *Licenças não especificadas*

1 — Açougue particular ou tarimba 20$000
2 — Garage de bycicleta ambulante 8$000
3 — Particular 10$000
4 — Bilhar 100$000
5 — Caldo de canna 6$000
6 — Gabinete dentario 50$000
7 — Botequins em noites festivas, 1.ª classe 6$000
2.ª classe 3$000
8 — Casas de farinha 15$000
9 — Carroceis, circos e troupes, por funcção 5$000
10 — Cocheiras para tratamento de animaes no perimetro urbano 6$000
11 — Amarrador de animaes 5$000
12 — Curraes nos perimetros urbanos 20$000
13 — Para construir casas em ruas illuminadas 15$000
14 — Idem, em ruas não illuminadas 10$000
15 — Para reconstruir 6$000
16 — Para construir muros 10$000
17 — Comprador ou vendedor de gado para abater 15$000

14.º — *Livraria*

1 Com typographia 30$000
2 — Sem typographia 15$000
3 — Typographia somente 10$000

15.º — *Escriptorios*

1 — De advogado, engenheiro, medico, agrimensor ou desenhista 30$000

Officinas

1 — De ferreiro 15$000
2 — De mecanicos 20$000
3 — De serralheiros 20$000
4 — De carpinteiros a marceneiros 15$000
5 — De funileiros 10$000
6 — De selleiros e arrieiros 15$000
7 — De ourives 10$000
8 — De sapateiro 15$000

17.º — *Miudezas e perfumarias*
Estabelecimentos

1 — 1.ª classe 30$000
2 — 2.ª classe 20$000
3 — 3.ª classe 10$000
18.º — Recebedores de mercadorias em transito de outro municipio 15$000
19.º — Quitandas 15$000

20.º — *Rêdes*

1 — Estabelecimentos 20$000
2 — Vendedor ambulante de rêde 10$000

21.º — *Diversas*

1 — Venda, compra ou troca de machinas 25$000
2 — Deposito de compra ou venda 40$000
3 — Vendedor de massa de outro municipio 30$000
22.º — Comprador ambulante de suinos 12$000
23.º — Máscate de fazendas para as feiras 40$000

24.º — Vendas de leite

1.ª classe 10$000
2.ª classe 5$000

25.º — *Imposto de feira*

1 — Animal de qualquer especie (troca ou venda) $500
2 — Aluguel de medidas $200
3 — Alho, transa até 150 cabeças $200
4 — Arroz, sacco até 60 kilos $200
5 — Volumes de louça de barro $200
6 — De laranja $200
7 — Peças de madeira $200
8 — Volumes de manga $200
9 — Volumes de rapadura $300
10 — Volumes de farinha, milho, fava, gerimun, feijão, batatas ou outra qualquer fructa $200
11 — Volumes de flandres, arreios, ferragens, ranguelijos, sal, toucinho, rêdes de esteiras de cangalha $400
12 — Vendedor de aguardente (volume) 1$000
13 — Vendedor de rêdes não collectado, volume 1$000
14 — Arreios de 1.ª classe, volume 2$000
15 — Feijão, assucar, côco, inhame, fumo, linguiça, queijo $500
16 — Volume de rapadura não fabricada no municipio 1$000
17 — Volume de fumo não collectado 1$000
18 — Tolda ou venda de caldo de canna, bacalhão, em 1|2 barrica $500
19 — Volume de carne sêcca ou xarque, bacalhão em barrica grande, banco ou tolda de miudezas, banca ou tolda de carne sêcca ou xarque 1$000
20 — Facas de ponta, qualquer quantidade $500
21 — Tolda ou venda de café $500
22 — Volumes não especificados $500
23 — Volumes de qualquer genero, por atacado $800
24 — Tolda ou banco de ferragens, não licenciados neste municipio 2$500
25 — Idem, idem, miudezas 2$000
26 — Vendas de livros e estampas 1$000
27 — Mascate quando não collectado 25$000
28 — Gomma de mandioca, volume $400
29 — Gomma de araruta, volume $600
30 — Gallinha, uma $200
31 — Ave de arribação, por cada cento $100
32 — Gelada $400
33 — Milho verde, carga $400
34 — Pau de cangalha, um $100
35 — Malas, uma $300
36 — Portas, uma $200
37 — Plantas vivas, uma $200
38 — Sóla, meio $200
39 — Toldas, de barbeiro $500
40 — Taboleiros, um $100
41 — Tamborêtes, um $100
42 — Taboas, por duzia $500

26.º — *Gado abatido*

1 — Rez abatida para o consumo 7$000
2 — Um suino para o consumo 2$500
3 — Por animal de qualquer outra especie, para o consumo $500

27.º — *Decima urbana*

1 — 10 % do valor locativo dos predios na villa e nas povoações de Arara e Pilões.
2 — 5 % quando as casas fôrem habitadas pelo proprio dono.
3 — 2 1|2 % quando fechadas.
4 — Casas de palha na villa e nos povoados 2$500

28.º — *Imposto predial*

Casas fóra do perimetro urbano da villa e dos povoados:

1 — De tijollo e telha 3$000
2 — De taipa e telha 2$000
3 — De taipa e palha 1$000
4 — De palha 1$000

29.º — *Aferição*

1 — Balanças até 100 kilos 12$000
2 — Balanças, até 25 kilos 6$000
3 — Balanças, pesos avulsos 1$000
4 — Metros, um 2$400
5 — Cada medida, capacidade avulsa 2$000
6 — Balanças romanas ou quaesquer 6$000

30.º — *Vehiculo (registro)*

1 — Automovel particular 24$000
2 — Automovel de aluguel 30$000
3 — Caminhão particular 30$000
4 — Caminhão de aluguel 40$000
5 — Caminhão particular, acceitando fretes 40$000
6 — Motocycletas 10$000

31.º — *Matriculas*

1 — Registros:
Artistas de 1.ª classe com diarias ou salarios de 8$000 a 10$000 10$000
Idem, idem, de 5$000 a 7$000 6$000
Salario inferior a 5$000 4$000

Os artistas sujeitos á taxa de licença de portas abertas, ficam isentos desta matricula, ficando porém os seus ajudantes obrigados ao pagamento das taxas acima.

32.º — *Dizimo de lavoura*

a) Cada quadro de 50 braças 3$000
b) Cada mil pés de fumo 1$000

N. B. — Os engenhos ficam isentos do imposto de dizimo.

33.º — *Das rendas diversas*

1 — Entrada e sahida de fumo, cada volume até 100 kilos 1$000
2 — Aguardente, cada volume $400
3 — Multas e alguns impostos não especificados.

DAS LICENÇAS

Art. 6.º — Todos os estabelecimentos constituidos por diversos ramos de negocios, pagarão integralmente a taxa do ramo de negocio predominante e um quarto dos outros, exceptuando-se os estabelecimentos de productos de exportação, que pagarão metade das taxas integraes dos outros tributados.

Art. 7.º — O commerciante que possuir na mesma localidade dois ou mais estabelecimentos da mesma especie, pagará a taxa integral do de maior capital, e a metade de cada um dos outros. Sendo, porém, de ramo differente, pagará a taxa integral de cada um.

Art. 8.º — Os estabelecimentos que se installarem depois do primeiro semestre, pagarão a metade do imposto fixado no presente decreto (meia licença), excepto a compra de algodão em caroço.

Art. 9.º — Serão pagos sem multas até o dia 28 de fevereiro, todos os impostos de licença, exceptuados os de compra de algodão e engenhos, que serão pagos sem multa até o dia 31 de outubro.

Art. 10.º — As casas de farinha serão pagas sem multa durante o primeiro semestre.

Art. 11.º — Os mercadores ambulantes deste ou de outros municipios que não pagarem immediatamente os impostos a que são obrigados ficarão sujeitos a apprehensão de suas mercadorias, pelos cobradores ou fiscaes, até que seja realizado o pagamento do imposto devido de accôrdo com a taxa estipulada.

§ unico — Não effectuando o pagamento do imposto devido, dentro de 8 dias a contar da data da apprehensão das mercadorias, o prefeito providenciará para que as mesmas sejam vendidas em hasta publica, sendo restituido ao dono o excedente da importancia do imposto a pagar.

DO IMPOSTO DE FEIRA

Art. 12.º — Os vendedores que precisarem de medidas de capacidade, usarão, sob aluguel, as medidas fornecidas pela Prefeitura, não sendo permittido emprestal-as nem ficar com as mesmas, uma vez terminada a feira, sob pena de multa de 10$000.

Art. 13.º — Serão apprehendidos as mercadorias e generos expostos nas feiras, quando o contribuinte se recusar ao pagamento do imposto respectivo, ficando o material apprehendido sujeito aos mesmos dos dispositivos do § unico do art. 10.º.

IMPOSTO PREDIAL

Art. 14.º — O arrolamento do imposto predial será renovado annualmente para o fim de se tomar conhecimento das alterações ou reducções verificadas no valor locativo, e provenientes da construcção, reconstrucção e demolição de predios.

Art. 15.º — Compete aos encarregados do arrolamento da decima urbana, arbitrar o valor locativo.

§ 1.º — Quando occupado pelo proprio dono.

§ 2.º — Quando occupado por pessôas da familia do proprietario, quer esteja ou não alugado.

§ 3.º — Quando houver recusa da apresentação do recibo do pagamento de aluguel, ou motivos para suspeitar da sua legalidade.

§ 4.º — Quando houver, afinal, contracto gracioso que, pela sua fórma, vise annullar a fiscalização.

Art. 16.º — O predio occupado pelo proprio dono, com domicilio de sua familia, pagará o imposto na razão da quarta parte, estimando-se o valor locativo como se fôsse alugado.

§ 1.º — O proprietario que residindo com sua familia em um dos pavimentos do seu predio, mantiver o outro pavimento alugado, pagará o imposto de accôrdo com o que determina o artigo e mais 10 % sobre a importancia annual do aluguel do outro pavimento.

§ 2.º — O proprietario que offerecer predios para nelles morarem gratuitamente amigos ou parentes, em qualquer grão civil, fica responsavel pelo imposto, salvo quando em condições especiaes, não houver duvida de que estes vivem ás expensas daquelles.

Art. 17.º — Aferição:

§ 1.º — O serviço de aferição terminará em fevereiro.

§ 2.º — O contribuinte que retirar ou collocar chumbo em seus pesos depois de aferidos ou alteral-os de outra qualquer fórma, incorrerá na multa de 20$000 para cada peso.

§ 3.º — Todas as medidas de capacidade serão eguaes aos padrões da mesma especie, depositados, na Prefeitura, e a sua aferição será assignalada em cada uma pelo numero do anno, inscripto em baixo relêvo na sua face lateral externa junto á borda superior.

§ 4.º — A aferição das medidas lineares será assignalada pela inscripção do numero do anno, em baixo relêvo na face graduada da medida.

§ 5.º — A utilização de medidas de capacidade e lineares differentes das fixadas e aferidas pela Prefeitura, constitúe falta grave punida com a multa de 10$000, cada medida e o dobro na reincidencia.

DO GADO ABATIDO

Art. 18.º — Os impostos de gado abatido serão pagos no acto do abatimento do animal, sendo no caso de recusa do pagamento apprehendida a carne.

Art. 19.º — Do dizimo de lavoura:

1 — Todos os impostos deste nome, serão pagos sem multa, até o dia 31 de outubro.

2 — Os funccionarios encarregados da cobrança do imposto de lavoura perceberão 20 % sobre a importancia arrecadada, podendo o prefeito augmentar esta percentagem de accôrdo com as difficuldades da cobrança.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 20.º — Todos os impostos que não fôrem pagos nos prazos estabelecidos no presente decreto, ficam sujeitos á multa de 6 % dentro de 30 dias, 12 % até dezembro, 25 % além deste prazo, aimagavelmente e 60 % executivamente.

Art. 21.º — Os cobradores de impostos não perceberão as percentagens relativas aos impostos cuja cobrança lhes fôr distribuida, quando as mesmas fôrem directamente pagas pelo contribuinte, na thesouraria da Prefeitura.

Art. 22.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Serraria, 10 de dezembro de 1932.

ANANIAS DA COSTA BARACUHY,
Prefeito.